



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.496

João Pessoa - Terça-feira, 14 de Novembro de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.797 de 13 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/250001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4734.0287- REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE DE ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA NO ESTADO			
	3390.30	272	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

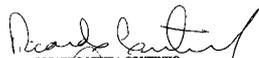
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.303.5007.1837.0277- IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA (UNACON)			
	3390.30	272	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRIAS DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ESPÍRITO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.798 de 13 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/260101.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.600.000,00** (três milhões, seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
- 26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE			
	3390.39	270	600.000,00
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
	3390.39	270	2.200.000,00

06.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	270	600.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	270	100.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	270	100.000,00
TOTAL			3.600.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
- 26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5005.1144.0287- CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	270	3.600.000,00
TOTAL			3.600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRIAS DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ESPÍRITO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.799 de 13 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/310101.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.470.634,98** (cinco milhões, quatrocentos e setenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS			
	4490.51	101	5.470.634,98
TOTAL			5.470.634,98

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, acumulado de janeiro a setembro de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDIRIAS DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ESPÍRITO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.800 de 13 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/220001.00021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.500.000,00** (um milhão, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.32	113	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

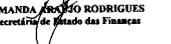
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita das Transferências do Salário-Educação, acumulado de janeiro a setembro de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


 WALBER DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.801 de 13 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/270001.00023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 201.701,50** (duzentos e um mil, setecentos e um reais e cinquenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.1703.0287- IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS DE CAPTAÇÃO E AMAZENAMENTO DE ÁGUA DAS CHUVAS PARA O CONSUMO HUMANO E A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	3390.39	179	201.701,50
TOTAL			201.701,50



GOVERNO DO ESTADO
 Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
 SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

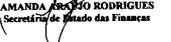
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5008.4268.0287- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390.39	179	201.701,50
TOTAL			201.701,50

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


 WALBER DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.802 de 13 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/220001.00029.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	156	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490.51	156	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


 WALBER DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.803 de 13 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/240001.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 90.000,00** (noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
 24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	100	90.000,00
TOTAL			90.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390.39	100	90.000,00
TOTAL			90.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALBERON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.804 de 13 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/190001.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 62.000,00** (sessenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	62.000,00
TOTAL			62.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

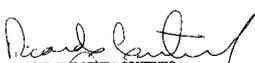
30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

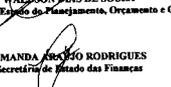
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.52	100	62.000,00
TOTAL			62.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALBERON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.805 de 13 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/570001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 39.680,00** (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

23.901 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.182.5005.4392.0287- PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PERÍCIAS DE INCÊNDIO	4490.52	270	39.680,00
TOTAL			39.680,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

23.901 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

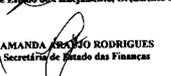
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.182.5005.4393.0287- COMBATE A INCÊNDIO, SALVAMENTO E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR	4490.52	270	39.680,00
TOTAL			39.680,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALBERON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.806 de 13 de novembro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2017/270101.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 70.000,00** (setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

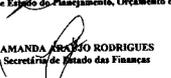
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	15.000,00
08.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	40.000,00
08.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	100	15.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALBERON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 2.810

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 265, de 26 de outubro de 2017,

RESOLVE nomear **1º TEN. JARDEL BATISTA SILVA ARAÚJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Planejamento e Fiscalização de Aeródromos e Helipontos, Símbolo CGF-1, da Casa Militar do Governador.

Ato Governamental nº 2.811

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,



R E S O L V E nomear **CAP. PM EDUARDO GOMES DO REGO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção do Grupamento Aéreo, Símbolo CSP-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.812

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CARLOS ALBERTO MEDEIROS LEITE**, matrícula nº 85.909-5, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Atos Administrativos e Movimentação de Pessoal da SEDS, Símbolo CGI-3, da Secretaria de Estado da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.813

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **CARLOS ALBERTO MEDEIROS LEITE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Atos Administrativos e Movimentação de Pessoal da SEDS, Símbolo CGI-3, da Secretaria de Estado da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.814

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Jose Solon da Silva	908134	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Desembargador Silvio Porto	CSP-4
Jose Rodolfo Couto da Silva	1740873	Chefe do Almoarifado da Penitenciária Desembargador Silvio Porto	CSP-4

Ato Governamental nº 2.815

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Carlos Henrique da Silva	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Desembargador Silvio Porto	CSP-4
Italo Pablo Xavier	Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Desembargador Silvio Porto	CSP-4

Ato Governamental nº 2.816

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO**, matrícula nº 145.986-4, do cargo em comissão de Contador Geral do Estado, Símbolo CGS-1, da Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.817

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TOSCANO**, matrícula nº 179.106-1, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Controladoria Geral do Estado, Símbolo CAD-4, da Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.818

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **CLAUDIA MARQUES DE SOUSA TOSCANO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Contador Geral do Estado, Símbolo CGS-1, da Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.819

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ALEXANDRE SANTANA FERNANDES FREIRE**, matrícula nº 159.540-7, do cargo em comissão de Coletor Estadual de Segunda Classe - Picuí, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 2.820

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

R E S O L V E nomear **VALTER LUCIO FIALHO FONSECA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coletor Estadual de Segunda Classe - Picuí, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 2.821

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 265, de 26 de outubro de 2017,

R E S O L V E nomear **OCELYO RICARDO MARIZ DE FIGUEIREDO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Fiscalização do Meio Ambiente da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 2.822

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **OCELYO RICARDO MARIZ DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 175.122-1, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Desenvolvimento Sustentável da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 2.823

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **ANTONIO FERREIRA SOBRINHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.824

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **OCELIA BARROS BEZERRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Ação Pedagógica, no Município de Campina Grande, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.825

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **VANUSSIA MARIA DOS SANTOS GOMES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.826

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSÉ VIEIRA DE FARIAS FILHO**, matrícula nº 92.236-6, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM SE. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, Símbolo CDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.827

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ALBA LUCIA FERREIRA TORRES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM SEN. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.828

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II,

da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIFM JOÃO LEITE NETO, no Município de Nova Olinda, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.829

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ALBALUCIA FERREIRA TORRES**, matrícula nº 141.152-7, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM SEN. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.830

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **WILMA GEOVANIA ARAUJO CAETANO**, matrícula nº 183.844-0, do cargo em comissão de Diretor da EEEIFM SANTA CATARINA, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.831

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ALINE CLEMENTINO DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIFM SANTA CATARINA, no Município de Imaculada, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.832

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **REJANE PESSOA TAVARES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM MARIA ZECA SOUZA, no Município de Massaranduba, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.833

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **HERICA GHISLANIA GUIMARAES PIRES CABRAL**, nomeado para o cargo de Diretor da EEEFM MARIA ZECA SOUZA, através do AG 2706, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de outubro de 2017.

Ato Governamental nº 2.834

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear **SOLANGE BENTO RAIMUNDO**, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEFM DEP. FERNANDO MILANEZ, através do AG 2410, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2017.

Ato Governamental nº 2.835

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **VALNEIDE DE LIMA SILVA GOMES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM DEP. FERNANDO MILANEZ, no Município de Cruz do Espírito Santo, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.836

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **NADJA MACHADO CORREA LIMA**, matrícula nº 181.714-1, do cargo em comissão de Vice-Diretor de EEEFM DOM ADAUTO, Símbolo CVE-10, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.837

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **AIENE LIMA AGRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM DOM ADAUTO, no Município de Serra Redonda, Símbolo CVE-10, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.838

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **NEHILTON NASCIMENTO RODRIGUES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF ANA HIGINA, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.839

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Caldas Brandão, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Edileuza Martins de Lima	1814711	DIRETOR DA EEEFM MANOEL AVELINO PAIVA	CDE-9
Maria das Dores Bezerra Cavalcante	1829173	VICE DIRETOR DA EEEFM MANOEL AVELINO PAIVA	CVE-9

Ato Governamental nº 2.840

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Caldas Brandão definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Gabriel de Paiva Cavalcante	DIRETOR DA EEEFM MANOEL AVELINO PAIVA	CDE-9
Jozeineide Cavalcante de Paiva Santos	VICE DIRETOR DA EEEFM MANOEL AVELINO PAIVA	CVE-9

Ato Governamental nº 2.841

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **DYEGO HENRIQUE TAVARES DA SILVA**, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEF DES. BRAZ BARACUHY, através do AG 2765, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de outubro de 2017.

Ato Governamental nº 2.842

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA DA PAZ ALVES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF DES. BRAZ BARACUHY, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.843

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LUIZA MARIA ARAUJO PEREIRA**, matrícula nº 143.646-5, do cargo em comissão de Diretor do Centro Social Urbano Leocadio Ribeiro, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.844

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **KARLA RAFAEL DE ALMEIDA**, matrícula nº 181.111-8, do cargo em comissão de Supervisor da Primeira Gerencia Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.845

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista aprovação no Concurso Público Homologado pela Portaria nº 108/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 09 de abril de 2008, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0004778-84.2010.815.2001;



R E S O L V E nomear **PATRICIA MARIA DE LIMA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor de Contas Públicas, Código ACI 1800, Classe A, com lotação na Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.846

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista aprovação no Concurso Público Homologado pela Portaria n.º 108/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 09 de abril de 2008, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº **0004778-84.2010.815.2001**;

R E S O L V E nomear **MARIA DO ROSÁRIO GOMES DE SOUZA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor de Contas Públicas, Código ACI 1800, Classe A, com lotação na Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.847

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista aprovação no Concurso Público Homologado pela Portaria n.º 108/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 09 de abril de 2008, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº **0004778-84.2010.815.2001**;

R E S O L V E nomear **CARINE JANSEN BATISTA NEVES**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor de Contas Públicas, Código ACI 1800, Classe A, com lotação na Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.848

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista aprovação no Concurso Público Homologado pela Portaria n.º 108/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 09 de abril de 2008, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº **0004778-84.2010.815.2001**;

R E S O L V E nomear **ALDAROSA CARTAXO JACOME**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor de Contas Públicas, Código ACI 1800, Classe A, com lotação na Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.849

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista aprovação no Concurso Público Homologado pela Portaria n.º 108/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 09 de abril de 2008, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº **0004778-84.2010.815.2001**;

R E S O L V E nomear **LUCIANO GONÇALVES DE ANDRADE**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor de Contas Públicas, Código ACI 1800, Classe A, com lotação na Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.850

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista aprovação no Concurso Público Homologado pela Portaria n.º 108/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 09 de abril de 2008, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº **0004778-84.2010.815.2001**;

R E S O L V E nomear **ONELIO SILVA GURGEL JUNIOR**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor de Contas Públicas, Código ACI 1800, Classe A, com lotação na Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.851

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista aprovação no Concurso Público Homologado pela Portaria n.º 108/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 09 de abril de 2008, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº **0004778-84.2010.815.2001**;

R E S O L V E nomear **JEINIELE GUIMARÃES BATISTA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor de Contas Públicas, Código ACI 1800, Classe A, com lotação na Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.852

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista aprovação no Concurso Público Homologado pela Portaria n.º 108/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 09 de abril de 2008, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº **0004778-84.2010.815.2001**;

R E S O L V E nomear **RENATA DA ROCHA SOARES**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor de Contas Públicas, Código ACI 1800, Classe A, com lotação na Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.853

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista aprovação no Concurso Público Homologado pela Portaria n.º 108/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 09 de abril de 2008,

e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº **0004778-84.2010.815.2001**;

R E S O L V E nomear **JOSE NIVALDO GONÇALVES FILHO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor de Contas Públicas, Código ACI 1800, Classe A, com lotação na Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.854

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista aprovação no Concurso Público Homologado pela Portaria n.º 108/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 09 de abril de 2008, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº **0004778-84.2010.815.2001**;

R E S O L V E nomear **HAMON STELITANO VAREDA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor de Contas Públicas, Código ACI 1800, Classe A, com lotação na Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.855

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista aprovação no Concurso Público Homologado pela Portaria n.º 108/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 09 de abril de 2008, e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº **0004778-84.2010.815.2001**;

R E S O L V E nomear **WILLO HERBERT PONTES PINHEIRO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Auditor de Contas Públicas, Código ACI 1800, Classe A, com lotação na Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.856

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constantes dos Processos nºs **020913616/2013, 010617581/2017/SES e 17.023.432-1/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **BRUNO FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI**, Médico, matrícula nº 160.426-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, no que dispõe os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.857

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constantes dos Processos nºs **010617579/2017/SES e 17.023.440-1/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **ROSEANE MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE**, Contador, matrícula nº 150.754-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, no que dispõe os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.858

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constantes dos Processos nºs **230517543/2017/SES e 17.023.433-9/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **IRALDO GEORGE MARQUES GUERRA**, Médico, matrícula nº 76.385-3, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, no que dispõe os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.859

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constantes dos Processos nºs **130717581/2017/SES e 17.023.437-1/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **RAFAELA DA SILVA MONTEIRO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.832-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, no que dispõe os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.860

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constantes dos Processos nºs **150316576/2016/SES e 17.023.430-4/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **ROBERTA XAVIER DO NASCIMENTO**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 168.077-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, no que dispõe os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.861

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei



Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constantes dos Processos nºs **010617583/2017/SES** e **17.023.429-1/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **REJANE HAIDEE BORGES DE FREITAS**, Enfermeiro, matrícula nº 168.023-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, no que dispõe os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.862

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constantes dos Processos nºs **231115503/2015/SES** e **17.023.428-2/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **ANDRE ARAUJO PALHANO**, Agente Administrativo, matrícula nº 91.399-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, no que dispõe os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.863

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constantes dos Processos nºs **230517544/2017/SES** e **17.023.436-3/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **WELLINTON PEDRO-SA PINTO**, Médico, matrícula nº 82.792-4, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, no que dispõe os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.864

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constantes dos Processos nºs **180817595/2017/SES** e **17.023.444-4/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **ROSILDA GUEDES DA SILVA DE MIRANDA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 89.845-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, no que dispõe os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.865

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constantes dos Processos nºs **230517548/2017/SES** e **17.022.567-4/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **ISABEL CRISTINA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE SILVA**, Enfermeiro, matrícula nº 93.420-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, no que dispõe os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.866

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constantes dos Processos nºs **230517549/2017/SES** e **17.022.566-6/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **ANTONIO SOARES DE PINHO NETO**, Assistente de Administração, matrícula nº 148.210-6, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, no que dispõe os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.867

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constantes dos Processos nºs **010617582/2017/SES** e **17.022.573-9/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **MARGARETH CHAGAS DA COSTA**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 168.035-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, no que dispõe os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.868

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constantes dos Processos nºs **010617584/2017/SES** e **17.022.628-0/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **ROSANGELA GONÇALVES**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 161.621-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde,

no que dispõe os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.869

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constantes dos Processos nºs **230517546/2017/SES** e **17.022.632-8/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **THEREZA CHRISTINA WANDERLEY CAVALCANTI**, Médico, matrícula nº 87.236-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, no que dispõe os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.870

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constantes dos Processos nºs **230517566/2017/SES** e **17.022.571-2/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **LUCIANA MORAIS DA SILVA**, Médico, matrícula nº 161.907-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, no que dispõe os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.871

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constantes dos Processos nºs **230517551/2017/SES** e **17.022.636-1/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 150.265-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, no que dispõe os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.872

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constantes dos Processos nºs **010617586/2017/SES** e **17.022.637-9/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **MARIA EDNEIDE DA SILVA RODRIGUES**, Técnico de Laboratório, matrícula nº 161.305-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, no que dispõe os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.873

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constantes dos Processos nºs **230517552/2017/SES** e **17.022.633-6/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **TANIA MARIA CALUMBI NOBREGA DIAS**, Farmacêutico, matrícula nº 150.952-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, no que dispõe os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.874

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constantes dos Processos nºs **010617588/2017/SES** e **17.022.629-8/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **JOSE MARCONDES DE SOUZA**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 161.420-7, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, no que dispõe os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.875

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constantes dos Processos nºs **231115501/2015/SES** e **17.022.570-4/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **FRANCISCO SOARES LIMA JUNIOR**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 162.894-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, no que dispõe os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 089/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17009292-5	NATALI DE OLIVEIRA PONTES COUTINHO	1779940	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009329-8	NEUMA CLEA VELOSO CORREIA	1795953	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009330-1	PAMELA PERONICO LEITE RAMALHO	1755315	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009331-0	PASKALY BORBOREMA ALVES FORMIGA	1780697	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009332-8	PATRICIA FORMIGA DE FIGUEIREDO	1785150	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009333-6	PATRICIA PEREIRA MATTOS	1773666	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009334-4	RANIEDSON HONORIO CAMPOS	1774701	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009335-2	RODRIGO CASTILHO DE FRANCA	1768760	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009336-1	ROGERIO DE ARAUJO OLIVEIRA	1772074	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009337-9	ROMULO LUIZ SILVA PANTA	1767623	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009338-7	RUTTANY DE SOUZA ALVES FERREIRA	1757709	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009339-5	SALIMARA FELIPE DE MOURA E SOUZA	1755161	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009340-9	SERGIO DE ALCANTARA GINO	1723561	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009341-7	TATIANA SOARES DOS SANTOS	1757415	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009342-5	THIAGO KESLEY DA SILVA GOMES	1768271	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009343-3	VANDELTON GONCALVES DOS SANTOS	1765337	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009344-1	VERA LUCIA PINTO	1723618	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009345-0	VICTOR FERNANDES BESSA	1767542	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009346-8	VILMA LUCIA URQUIZA CAVALCANTE	1767941	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009347-6	WELLINGTON ALVES CAVALCANTI JUNIOR	1783149	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE

RESENHA Nº 086/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17008544-9	JOSE HUMBERTO BARBOSA DE ANDRADE	1764870	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17008545-7	JOSE SEVERINO FELIPE	1756010	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17008546-5	KYSSIA RAFAELA ALMEIDA PINTO	1772511	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17008547-3	LINDBERG PATRICIO DE FRANCA GENUINO	1793349	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17008548-1	LUIZ CORDEIRO DE LIMA NETO	1796160	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17008517-1	MARIA BENILDA SALES ALMEIDA	1736787	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17008518-0	MARIA GONCALVES SANTOS	1787756	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17008519-8	MARIA JOSE LIMA DA SILVA	1753771	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17008520-1	MARTA SILVIA COLACO PALMEIRA	1736493	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17008521-0	MAYARA DUARTE ANDRADE	1757121	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17008522-8	REBECA RANNIELI ALVES RIBEIRO	1776274	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17008523-6	TANCREDO ANTONIO SOUZA NEVES	1773321	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17008524-4	UBIRATAN LEAL DE OLIVEIRA	1755285	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17008525-2	YOLANDA MARIA DA SILVA	1777432	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE

RESENHA Nº 087/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17009252-6	ADRIANA DE JESUS LIMA	1795228	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009253-4	AELIO THIAGO DE FREITAS FERNANDES	1773186	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009254-2	ALESSANDRO GEORGENES COSTA LEMOS	1764659	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009255-1	ANA MARIA CARNEIRO CAMPOS LACERDA	1779516	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009256-9	ARABELLY SUZYN DOS SANTOS NASCIMENTO	1791184	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009257-7	AVANY ENEA COSTA	1764411	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009258-5	CLAUDIA SOUSA ANDRADE	1784358	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009259-3	CLEANE DE ALBUQUERQUE SILVA	1772724	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009260-7	DANIEL SOUZA FERNANDES	1753118	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009261-5	DEIVID PINHEIRO DE ALMEIDA	1767364	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009262-3	EDIVALDO MIGUEL ALVES	1795708	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009263-1	EDJA COELI FERNANDES ACIOLI BARBOSA	1769715	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009264-0	EDUARDO VITOR FELIX DE SOUZA	1791630	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009265-8	ELIANE LIMA PEREIRA	1793802	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009266-6	FABIO ALEXANDRE DE FREITAS	1751832	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009267-4	FABIO BERNARDO DA SILVA	1768671	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009268-2	FELIPE JENISCK ALVES CELESTINO	1769928	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009269-1	FERNANDA MARIA DE LIMA	1756052	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009270-4	FRANSUELDA VIEIRA DE FARIAS	1781529	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009271-2	GABRIELA FELIPE MACHADO	1796097	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE

RESENHA Nº 088/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17009272-1	GIAN MARCIO PAIVA DE OLIVEIRA	1790862	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009273-9	GILMARA EVANYS SANTOS DA SILVA	1791761	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009274-7	GILVANDY CARVALHO DE LIMA	1771311	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009275-5	GUGO CESAR MARQUES MACHADO	1759442	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009276-3	INACIO NUNES DA COSTA JUNIOR	1759060	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009277-1	ISAAC FIGUEIREDO VITAL	1772252	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009278-0	JAILMA FARIAS DA COSTA	1782801	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009279-8	JAILSON MONTEIRO MOREIRA	1762087	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009280-1	JANAINY GEISA LEITE GOMES	1793578	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009281-0	JOELMA MAIA SANTIAGO	1773895	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009282-8	JOSE ARDILES GUIMARAES MONTENEGRO	1768590	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009283-6	JOSE BENEDITO DE BRITO	1792521	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009284-4	KEILA GABRYELLE LEAL ARAGAO	1752596	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17009285-2	KETLEN OLIVEIRA ESTEVAM	1798570	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009286-1	LUCIANA MARY SILVA ALMEIDA DE LUCENA	1791371	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009287-9	LUIZA IOLANDA PEGADO CORTEZ DE OLIVEIRA	1799991	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009288-7	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE PAULO	1773135	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009289-5	MAYANA CYBELE DANTAS DE OLIVEIRA	1795627	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009290-9	MICHELL ROSSINI DE BARROS MAIA	1787390	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17009291-7	NAHUAN MEDEIROS FERNANDES DE MELO	1768042	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Resenha nº : 510/2017

Expediente : 10-11-2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
17018898-1	1482301	ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA	SEC.EST.SAUDE
17022363-9	1616315	CICERA ROLIM PEREIRA	SEC.EST.SAUDE
17024873-9	1616781	ERIKA ZORAIA VENANCIO NEVES	SEC.EST.SAUDE
17022359-1	1783165	HELEN CRISTINA SANTOS FALCAO	SEC.EST.SAUDE
17021731-1	1505343	NAPOLEON FERREIRA RODRIGUES	SEC.EST.SAUDE
17022984-0	1758179	VICTORIA CHIANCA LUCENA	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 513

08/11/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	DIELLY TEIXEIRA ALVES	176,767-4	ESTATUTARIO	180	04/11/2017	02/05/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LARISSA BIZERRI DA SILVA	178,310-6	ESTATUTARIO	180	07/10/2017	04/04/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MILENA OLIVEIRA DA SILVA	609,772-3	PRESTADOR	180	27/10/2017	24/04/2018
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSUE MANOEL DE SOUSA	80,284-1	ESTATUTARIO	38	24/10/2017	30/11/2017
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	SANNY JAPIASSU DOS SANTOS	119,972-2	ESTATUTARIO	30	25/10/2017	23/11/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ELIANE SIMÕES NILO	146,592-9	ESTATUTARIO	60	09/11/2017	04/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA PIRES LEITE	141,708-8	ESTATUTARIO	90	08/11/2017	05/02/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	GETULIO DANTAS CARTAXO	127,922-0	ESTATUTARIO	60	08/11/2017	06/01/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ISABEL CRISTINA ARAUJO DE MEDEIROS	181,937-2	ESTATUTARIO	30	06/11/2017	05/12/2017
SEC. EST. SAUDE	MARIA DAGUIA ARAUJO NOBREGA	162,418-1	ESTATUTARIO	30	03/11/2017	02/12/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	SEBASTIAO DA SILVA AMARAL	92,077-1	ESTATUTARIO	90	08/11/2017	05/02/2018

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 514

09/11/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. TUR E DESENV. ECONOMICO	NAYANA CRISTINA FALCAO DE ARAUJO	175,784-9	ESTATUTARIO	180	06/11/2017	04/05/2018
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	FATIMA FREIRE MOURA	139,599-8	COMISSONADO	10	01/11/2017	10/11/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	FRANKLIN LUCKWU DOS SANTOS	168,630-5	ESTATUTARIO	30	01/11/2017	30/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCIO GOMES PIRES	674,346-3	PRESTADOR	15	25/10/2017	08/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA APARECIDA GOMES DE MIRANDA	142,724-5	ESTATUTARIO	30	08/11/2017	07/12/2017
SEC. EST. SAUDE	MARILENE MARACAJA DE SOUZA VIDA	150,411-8	ESTATUTARIO	60	31/10/2017	29/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	NILTON DA SILVA PEREIRA	82,239-6	ESTATUTARIO	15	26/10/2017	09/11/2017
SEC. EST. ADMINISTRACAO	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	134,786-1	ESTATUTARIO	90	09/11/2017	06/02/2018

SEC. EST. SAUDE	REGIS MARTA FERREIRA LAVOR	150,671-4	ESTATUTARIO	30	07/11/2017	06/12/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	VANDERLY DOS SANTOS SILVA	79,825-8	ESTATUTARIO	30	31/10/2017	29/11/2017
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CESANILDO FREIRE DE BRITO	175,518-8	ESTATUTARIO	30	01/11/2017	30/11/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALANIO CORACIQUE COELHO DE OLIVEIRA	135,543-1	ESTATUTARIO	90	29/10/2017	26/01/2018
SEC. EST. SAUDE	ANA LIGIA VIEIRA MARCOLINO	148,103-7	ESTATUTARIO	60	29/10/2017	27/12/2017
SEC. EST. SAUDE	ANA LIGIA VIEIRA MARCOLINO	93,255-8	ESTATUTARIO	60	27/10/2017	25/12/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	BRUNO MARCELO FERNANDES GOUVEIA	168,669-1	ESTATUTARIO	30	30/10/2017	28/11/2017
SEC. EST. ADMINISTRACAO	DIONE RAULINO BRONZEADO	112,357-2	ESTATUTARIO	30	05/11/2017	04/12/2017
SEC. EST. GOVERNO	JANIO COELHO PEREIRA	95,551-5	ESTATUTARIO	90	05/11/2017	02/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSILENE MARIA DO NASCIMENTO	158,851-6	ESTATUTARIO	30	06/11/2017	05/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SILVANA MARIA DO NASCIMENTO	172,821-1	ESTATUTARIO	30	06/11/2017	05/12/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	LEANDRO FLORENTINO NUNES	181,397-8	ESTATUTARIO	60	15/10/2017	13/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA BETANIA MIRANDA BARBOSA	109,779-2	ESTATUTARIO	60	05/11/2017	03/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA PAZ DE FRANCA SILVA	131,378-2	ESTATUTARIO	60	30/10/2017	28/12/2017
SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA	MARIA DO SOCORRO SOUTO VITA	87,030-7	ESTATUTARIO	90	26/10/2017	23/01/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MERCILENE PEREIRA CAVALCANTI	173,133-5	ESTATUTARIO	60	29/10/2017	27/12/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	MONICA ALVES TRAVASSOS	81,044-4	ESTATUTARIO	90	06/11/2017	03/02/2018
SEC. EST. SAUDE	SEVERINA DO RAMO DE SANTANA DA SILVA	150,854-7	ESTATUTARIO	90	08/11/2017	05/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SEVERINO CAMPOS	87,964-9	ESTATUTARIO	90	31/10/2017	28/01/2018
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	STANLEY GUSMAO DE PAIVA	174,431-3	ESTATUTARIO	60	26/10/2017	24/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SUELI GLAUCIA DA SILVA	87,973-8	ESTATUTARIO	90	07/11/2017	04/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	SUSANETE CRUZ FERREIRA RAULINO	159,780-9	ESTATUTARIO	30	07/11/2017	06/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	TELMAR LUCIA RIBEIRO DE LIMA	131,884-5	ESTATUTARIO	90	28/10/2017	25/01/2018
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	VERLAINE MACEDO DE CASTRO RIBEIRO	176,496-9	ESTATUTARIO	60	08/11/2017	06/01/2018
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA	157,316-1	ESTATUTARIO	90	04/11/2017	01/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ZEILDA GOMES DO NASCIMENTO	130,031-8	ESTATUTARIO	60	27/10/2017	25/12/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA Nº da Resenha : 515
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 10/11/2017
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA KARLA FARIAS DE SOUSA	180,641-6	COMISSONADO	15	16/10/2017	30/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDMILSON DA SILVA PEQUENO	178,359-9	ESTATUTARIO	15	03/11/2017	17/11/2017
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE	173,495-4	ESTATUTARIO	14	08/11/2017	21/11/2017
SEC. EST. SAUDE	FELICIA NOBREGA CRISPIM RIBEIRO	160,301-9	ESTATUTARIO	15	08/11/2017	20/11/2017
SEC. EST. SAUDE	GLAUCIANA FERRAZ VIANA	160,922-0	ESTATUTARIO	10	08/11/2017	17/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	HERBERT CLECIO BATISTA MONTENEGRO	128,487-8	ESTATUTARIO	90	06/11/2017	03/02/2018
SEC. EST. SAUDE	IVANY ERNESTO DE ANDRADE JUNIOR	160,141-5	ESTATUTARIO	30	26/10/2017	24/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE CARLOS PEREIRA	128,189-5	ESTATUTARIO	30	02/11/2017	01/12/2017
SEC. EST. DA MUL. E DA DIV. HUMANA	LUCIA DE FATIMA MORAES	180,413-8	COMISSONADO	15	01/11/2017	15/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	LUIZA FERREIRA	134,795-1	ESTATUTARIO	60	08/11/2017	06/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCELO GIBSON MAUL DE ANDRADE BARBOSA	134,944-9	ESTATUTARIO	60	30/10/2017	28/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA ARAUJO DE FRANCA	70,091-2	ESTATUTARIO	90	17/10/2017	14/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO BASTOS MADRUGA	75,894-9	ESTATUTARIO	30	28/10/2017	26/11/2017
SEC. EST. GOVERNO	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BRAGA	107,964-6	ESTATUTARIO	15	10/11/2017	24/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA TERESA DA SILVA CORREIA	603,000-9	PRESTADOR	15	30/10/2017	13/11/2017
SEC. EST. GOVERNO	SELMA MARIA BANDEIRA XAVIER	82,936-6	ESTATUTARIO	90	23/10/2017	20/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	WILSON OLIVEIRA DE ARAUJO	172,549-1	ESTATUTARIO	60	18/09/2017	16/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	WILSON OLIVEIRA DE ARAUJO	179,196-6	ESTATUTARIO	60	18/09/2017	16/11/2017
Tipo de Licença => Licença Paternidade						
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	DJARBAS DE SOUZA GOMES JUNIOR	174,169-1	ESTATUTARIO	20	31/10/2017	19/11/2017
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	AGLAHE VERAS DE LIMA LEITE	58,335-9	ESTATUTARIO	60	29/10/2017	27/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ALDA FERREIRA BARBOSA	134,671-7	ESTATUTARIO	60	10/11/2017	08/01/2018
SEC. EST. SAUDE	ANGELITA PEREIRA DA SILVA	148,145-2	ESTATUTARIO	30	30/10/2017	28/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANNA CRISTINA PALITOT REMIGIO ALVES	145,765-9	ESTATUTARIO	60	03/11/2017	01/01/2018
SEC. EST. SAUDE	CLODDVALDO LEAL DE MENEZES	136,320-4	ESTATUTARIO	60	31/10/2017	29/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EROMILZA ESTRELA DE LACERDA	118,645-1	ESTATUTARIO	60	10/11/2017	08/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GETULIO NUNES ERLICH	94,639-7	ESTATUTARIO	60	05/11/2017	03/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IVONETE RAMOS DE LIMA	134,231-2	ESTATUTARIO	30	28/10/2017	26/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE CAETANO	172,871-7	ESTATUTARIO	90	08/11/2017	05/02/2018
SEC. EST. SAUDE	JOSE IBIAPINA ALVES DE MACEDO	149,161-0	ESTATUTARIO	90	10/11/2017	07/02/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	120,678-1	ESTATUTARIO	90	08/11/2017	05/02/2018
SEC. EST. PLAN. ORG. GEST. FINANÇAS	MARIA DE LOURDES CABRAL BATISTA	79,058-3	ESTATUTARIO	90	31/10/2017	28/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO SILVEIRA MENDES	83,909-4	ESTATUTARIO	90	29/10/2017	26/01/2018
SEC. EST. ADMINISTRACAO	RIVALCI DOS SANTOS LIMA	89,480-0	ESTATUTARIO	60	04/11/2017	02/01/2018
SEC. EST. SAUDE	ROSANA CAVALCANTE PEREIRA	162,432-6	ESTATUTARIO	45	19/10/2017	02/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERA LUCIA DA SILVA	142,041-1	ESTATUTARIO	90	03/11/2017	31/01/2018

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 513/GS/SEAP/17

Em 10 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a

remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Santa Luzia;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o requerimento de mudança de Unidade Prisional, datado em 19/10/2017;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) MARCOS ANTONIO DE MORAIS COSTA, Matrícula 172.069-4, Agente de Segurança Penitenciário atualmente lotado na Cadeia Pública de Catolé do Rocha, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE SANTA LUZIA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 514/GS/SEAP/17

Em 13 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Des. Floscolo da Nóbrega;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o ofício nº 3981/17/GD, oriundo da Penitenciária Des. Silvío Porto; RESOLVE designar o (a) servidor (a) ADRIANA GUERRA MEDEIROS, Matrícula 173.770-8, Agente de Segurança Penitenciário, atualmente lotada na Penitenciária Des. Silvío Porto, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DES. FLOSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 515/GS/SEAP/17

Em 13 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geral Beltrão;



CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o ofício nº 3877/17/GD, Oriundo da Penitenciária Des. Silvio Porto; **RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **LILIAN ALMEIDA DE LUCENA CASTOR**, Matrícula 163.542-5, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Des. Silvio Porto, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERAL BELTRÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 516/GS/SEAP/17

Em 13 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Santa Luzia-PB;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA**, Matrícula 168.935-5, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária de Psiquiatria Forense, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE SANTA LUZIA-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 517/GS/SEAP/17

Em 13 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o ofício nº 3877/17/GD, Oriundo da Penitenciária Des. Silvio Porto; **RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **ROBSON SILVA RAMOS**, Matrícula 168.895-2, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Desembargador Silvio Porto, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Wagner Brito de Gusmão Dória
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

PORTARIA Nº 24/2017/SUDEMA

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

Dispõe sobre a renovação do Conselho Gestor Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Tambaba.

A **Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Considerando o §1º, I, II, III e VII, do artigo 225 da Constituição Federal do Brasil de 1988; regulamentados pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Considerando o artigo 15, § 5º, da Lei nº 9.985/2000, que dispõe acerca da gestão das Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

Considerando o artigo 17 do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, dando as diretrizes do Conselho Gestor nas Unidades de Conservação.

Considerando o Decreto Estadual nº 22.882, de 25 de março de 2002, que cria a Área de Proteção Ambiental de Tambaba.

Considerando a deliberação do COPAM nº 6546 de 12 de abril de 2014, que cria o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Tambaba.

Considerando que esta unidade encontra-se em processo de montagem de seu Plano de Manejo, não sendo interessante a realização de mudanças no decorrer deste procedimento.

RESOLVE:

RENOVAR os mandatos dos atuais conselheiros, até a publicação final do referido instrumento legal, representando as seguintes instituições:

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA (Titular e Suplente)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB (Titular e Suplente)

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PBTUR (TITULAR)

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO – SETDE (SUPLENTE)

BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL (TITULAR)

CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DA PARAÍBA (SUPLENTE)

SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO CONDE – SETUR/CONDE (Titular e Suplente)

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DO CONDE – SEMAN/CONDE (Titular e Suplente)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB (Titular e Suplente)

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – SPU/PB (Titular e Suplente)

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio (TITULAR)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA (SUPLENTE)

FEDERAÇÃO CULTURAL DE PARAIBANA DE UMBANDA, CANDOMBLÉ - FCP UNCANJU (Titular e Suplente)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE TABATINGA – AMATA (Titular e Suplente)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO CONDE – ACIC (Titular e Suplente)

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA – APAN (TITULAR)

ASSOCIAÇÃO GUAJIRU (SUPLENTE)

SOCIEDADE NATURISTA DE TAMBABA – SONATA (Titular e Suplente)

ASSENTAMENTOS AGRÍCOLAS (Titular e Suplente)

ANDA BRASIL PARAÍBA (Titular e Suplente)

COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TURISMO E LAZER DO ESTADO DA PARAÍBA – COOPERBUGGY (Titular e Suplente)

ASSOCIAÇÃO DE TURISMO COSTA DO CONDE – ATCC (Titular e Suplente)

SINDICATO DOS GUIAS TURÍSTICOS DA PARAÍBA – SINGTUR/PB (Titular e Suplente)

PORTARIA Nº 025/2017/SUDEMA

João Pessoa, 13 de novembro de 2017.

A **SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JEMENSON DO NASCIMENTO CORRÊA**, Matrícula nº 720.484-1, no Gestor do Contrato nº 0060/2017, referente ao processo nº 2017-004999 - locação do imóvel do Núcleo Regional de Patos.


JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 214/2017

João Pessoa, 10 de novembro de 2017.

A **DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais,

e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **ALBERTO DA MATTA RIBEIRO**, inscrito no CPF sob nº 161.357.254-91, Matrícula nº 750.517-5, CREA nº 160.323.244-3, para Gestor do Contrato e fiscal da obra de **URBANIZAÇÃO DA ORLA DE JACUMÁ, CONDE/PB**, objeto da Concorrência nº 14/2017 – **Processo Administrativo nº 1535/2017**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 215/GS/SUPLAN

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

EXONERAR, JOSÉ LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de Chefe da Comissão Permanente de Licitação, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 216/GS/SUPLAN

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

EXONERAR, ALEXANDRE DINOÁ DUARTE GUERRA, Advogado, matrícula nº 770.334-1, do Cargo em Comissão de Chefe da Gerência Especial de Acompanhamento de Processos ao Tribunal de Contas, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 217/GS/SUPLAN

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990,

RESOLVE

NOMEAR, o servidor ALEXANDRE DINOÁ DUARTE GUERRA, Advogado, matrícula nº 770.334-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Comissionado desta Autarquia, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Comissão Permanente de Licitação, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 218/GS/SUPLAN

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

EXONERAR, STEPHANNY EVELYN TRIGUEIRO DA COSTA, Advogada, matrícula nº 770.325-2, do Cargo em Comissão de Secretária da Gerência Especial de Convênios, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 219/GS/SUPLAN

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, STEPHANNY EVELYN TRIGUEIRO DA COSTA, Advogada, matrícula

nº 770.325-2, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Especial de Acompanhamento de Processos ao Tribunal de Contas, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 220/GS/SUPLAN

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, THIAGO BATISTA MEDEIROS, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário da Gerência Especial de Convênios, Símbolo F-3, com vigência a partir da data de sua publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB**PORTARIA Nº 157 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978.

RESOLVE:

Convocar Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba para, em reunião extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 17 de novembro de 2017, discutir e aprovar o Regimento Geral do Conselho, cabendo ao Conselheiro Manoel Gomes da Silva relatar a matéria.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS**PORTARIA n.º 020/2017****DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTORES DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestores de Contratos, os empregados abaixo discriminados:
Contrato nº 0036/2017 – DAF/GCC (AUDILINK & CIA AUDITORES) - Gestora:

REGINA MARIA SILVA GUEDES SOARES, matrícula 0016, CPF/MF nº 008.036.354-78;
Contrato nº 0037/2017 – DTC/GOM (PARAÍBA DISTRUBUIDORA DE BATERIAS LTDA) - Gestor: **RANIERI VILAR QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula 0052, CPF/MF nº 048.556.734-20.

Contrato nº 0038/2017 – PRE/GPG (SCOPI SISTEMAS LTDA EPP) - Gestor: **FLÁVIO LOPES DA FONSECA**, matrícula 0168, CPF/MF nº 451.079.714-15.

Parágrafo único. Os Gestores dos Contratos, acima nominados, deverão acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

João Pessoa, 13 de novembro de 2017.


GEORGE VENTURA MORAIS
Diretor-Presidente

Polícia Militar da Paraíba**PORTARIA Nº GCG/188/2017-GC**

João Pessoa-PB, 09 de novembro de 2017.

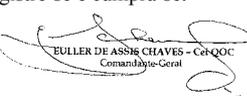
Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1- **LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 08 de novembro de 2017, o Soldado PM Matrícula 524.416-1, JOSÉ ROBERTO BEZERRA SARAIVA ARAÚJO**, solteiro, classificado no 1º BPM, filho de Rosalina Bezerra Saraiva e Antônio Bezerra de Araújo, nascido no dia 19 de março de 1986, natural de São Sebastião do Passe - BA, incluído nesta Corporação no dia 02 de março de 2009. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.


EULER DE ASSIS CHAVES - CezQC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

PORTARIA Nº085/2017 – GP

João Pessoa, 09 de novembro de 2017.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar **JOÃO LUIZ ARAUJO DE MOURA FILHO** matrícula nº 138.942-4 para responder pelo setor de Tesouraria, durante o afastamento da titular no período de 17 de outubro de 2017 até 15 de dezembro de 2017, por motivo de saúde, de acordo com o atestado médico de 60 (sessenta) dias


MARINEZA GOMES TONÉ
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

PORTARIA 003/2017

João Pessoa, 01 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, do Estatuto do Órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984, **RESOLVE** nomear **THIAGO VASCONCELOS BRITO** para exercer, em comissão, o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, símbolo DAA-202, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir da publicação deste ato.


DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
PRESIDENTE

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 019/2017

PRÊMIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA EQUIDADE RACIAL - JOÃO BALULA
TEMA: LIDERANÇAS NEGRAS NA PARAÍBA
REGULAMENTO

CAPÍTULO I – O PRÊMIO

A Secretaria de Estado da Educação – SEE, em conformidade com a Lei Federal nº 10.639/2003, Lei Federal nº 11.645/2008 e as Diretrizes Curriculares Nacional Para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, no uso das suas atribuições, torna público o **PRÊMIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA EQUIDADE RACIAL - JOÃO BALULA** e estabelece as regras do Prêmio em comento, nos termos seguintes:

Art. 1º - O PRÊMIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA EQUIDADE RACIAL - JOÃO BALULA é uma iniciativa da Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Gerência Executiva de Diversidade e Inclusão – GEDI, em parceria com a Gerência Executiva de Ensino Médio, em atendimento à demanda do Fórum Estadual de Educação e Diversidade Étnico-racial da Paraíba e se concentra na área das relações étnico-raciais.

Art. 2º - O PRÊMIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA EQUIDADE RACIAL - JOÃO BALULA tem como Tema: **Lideranças Negras na Paraíba**; objetivando estimular e fortalecer a reflexão crítica na educação, por meio de fotografias e documentários sobre as relações étnico-raciais no Estado da Paraíba.

Art. 3º - O PRÊMIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA EQUIDADE RACIAL - JOÃO BALULA se constitui em duas categorias, a saber:

- 1) Fotografia e
- 2) Vídeo

I - Podem concorrer ao prêmio estudantes do Ensino Médio da rede estadual de ensino da Paraíba, regularmente matriculados;

II - O trabalho a concorrer a esse prêmio será comprovado por meio de declaração da unidade escolar que comprove que o (a) referido (a) estudante está devidamente matriculado (a) no ano de 2017.

Parágrafo 1º - Para efeito deste prêmio, são considerados válidos os trabalhos que foram desenvolvidos no ano de 2017, de autoria dos (as) candidatos (as).

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 4º - O período de inscrição de trabalhos dar-se-á de **01 de novembro de 2017 a 15 de novembro de 2017** e deverá ser realizada pelo (a) próprio (a) candidato (a) ou pelo (a) professor (a) que orientou o (a) estudante no desenvolvimento do trabalho, por meio de preenchimento do formulário no link: <https://goo.gl/forms/P3vBhoGdeIHd3tu92>

Parágrafo I - Só terão suas inscrições homologadas os (as) estudantes residentes no território paraibano e devidamente matriculados no Ensino Médio na rede estadual de ensino;

Parágrafo II - O material submetido à avaliação no **PRÊMIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA EQUIDADE RACIAL - JOÃO BALULA** deve, necessariamente, contemplar a realidade paraibana.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO DOS TRABALHOS

Art. 5º - Para efeito de premiação, são consideradas as seguintes categorias concorrentes ao prêmio:

- 1) Fotografia;
- 2) Vídeo.

I - Somente será aceito (a) como candidato (a), para efeito de análise, trabalhos apenas com um (a) único (a) autor (a);

II - Será selecionado um trabalho por categoria em cada Gerência Regional de Educação, contabilizando 28 (vinte e oito) estudantes selecionados (as), sendo 14 estudantes da categoria Fotografia e 14 estudantes da categoria Vídeo;

III - Os trabalhos concorrerão entre si, por Gerência Regional de Educação e por categoria.

Parágrafo único: Cada candidato (a) participante poderá concorrer, apenas, a uma categoria de trabalho, expressa no Art. 3º deste Edital.

Art. 6º - A Comissão julgadora realizará a pré-seleção dos trabalhos, por categoria, conforme expressa no Art. 3º deste Edital.

Parágrafo único: A análise dos trabalhos será realizada mediante uma apreciação técnica especializada para cada categoria específica.

Art. 7º - A pré-seleção de que trata o Art. 6º deste Edital consistirá na conferência de atendimento de todos os itens exigidos nesse Edital, bem como de uma separação por categoria.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 8º - A comissão julgadora será composta pelos seguintes membros:

- a) Secretaria de Estado da Educação/SEE – Presidente;
- b) Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana/SEMDH – membro;
- c) Secretaria de Estado da Cultura/SECUL – membro;
- d) Secretaria de Estado da Comunicação – membro;
- e) Fórum Estadual de Educação e Diversidade Étnico-racial – membro;
- f) NEAB-Í/ UFPB – membro;
- g) NEAB-Í/ UEPB - Guarabira – membro.

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO

Art. 9º - No ato da inscrição, os (as) candidatos (as) devem preencher o formulário no link: <https://goo.gl/forms/P3vBhoGdeIHd3tu92>, com os seguintes dados:

CATEGORIA FOTOGRAFIA:

- a) Dados pessoais: Nome, E-mail, número do RG, número do CPF e Comprovante de residência;
- b) Dados escolares: Nome da escola, GRE e Declaração da unidade escolar;
- c) Anexar FOTOGRAFIA digital de uma Liderança negra na Paraíba (do seu município ou região) sendo o arquivo em JPG ou PDF;
- d) Um título atribuído à fotografia;
- e) Uma frase ou parágrafo (até 7 linhas) vinculada à imagem.

CATEGORIA VÍDEO:

- a) Dados pessoais: Nome, E-mail, número do RG, número do CPF e Comprovante de residência;
- b) Dados escolares: Nome da escola, GRE e Declaração da unidade escolar;
- c) Anexar VÍDEO, com especificação de até 1 GB (documentário, entrevista, clipe) sobre uma Liderança negra na Paraíba (do seu município ou região);
- d) Um título atribuído ao vídeo;
- e) Uma Sinopse da obra.

Parágrafo único: Todos os dados solicitados no formulário de inscrição são de caráter obrigatório. Na ausência de algum dado a inscrição não será homologada.

CAPÍTULO VI - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 10º - Os trabalhos apresentados serão avaliados pela Comissão Julgadora, observando-se os seguintes critérios:

I - Os critérios de pontuação para as **categorias fotografia e vídeo** obedecerão à qualidade do conteúdo e forma de apresentação:

- A - Pertinência temática (Lideranças Negras na Paraíba), da produção audiovisual;
- B - Linguagem na qual são retratadas as questões étnico-raciais;
- C - Qualidades relativas à capacidade intuitiva, criativa, inventiva e estética em acordo com a temática, do relato filmico/videográfico.

CAPÍTULO VII – DA PREMIAÇÃO

Art. 11 - A premiação será dada conforme categoria e colocação:

- a) Os (as) estudantes que se submeterem ao prêmio receberão certificado de participação;
- b) Os (as) 28 (vinte e oito) estudantes selecionados (as) das duas categorias (14 estudantes da categoria fotografia e 14 estudantes da categoria documentário), sendo um por GRE de cada categoria, receberão a medalha **João Balula**;
- c) Serão premiados com notebook 02 (dois) estudantes, considerados destaques pela comissão julgadora, sendo 01 (um) por categoria (categoria fotografia e categoria vídeo).

CAPÍTULO VIII - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 12 - A divulgação dos resultados ocorrerá no Diário Oficial do Estado da Paraíba, e no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

I - O resultado final será publicado no dia 17 de novembro de 2017.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

Art. 13 - Caso o (a) candidato (a) tenha justificativa e deseje contestar o resultado do julgamento do seu trabalho, a comissão julgadora receberá o recurso, no dia 18 de novembro de 2017, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

I - Os recursos eventuais devem ser encaminhados para o e-mail: premiojoabalula@gmail.com ;

II - Resultado dos recursos será publicado no dia 21 de novembro de 2017

CAPÍTULO X – CERIMÔNIA DE ENTREGA DO PRÊMIO

Art. 14 - A cerimônia de entrega do **PRÊMIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA EQUIDADE RACIAL - JOÃO BALULA** deverá ser realizada no dia 20 de novembro do ano em curso, na cidade de João Pessoa/PB.

§ 1º - Serão convidados (as) a comparecer à cerimônia de entrega do **PRÊMIO ESTADUAL DE EDU-**

CAÇÃO PARA EQUIDADE RACIAL - JOÃO BALULA os (as) 28 estudantes premiados (as), sendo 02 (dois) por Gerência Regional de Educação, equivalente a 01 (um) por cada categoria especificada no Art. 3º deste Edital.

§ 2º - As despesas referentes ao transporte e alimentação dos 28 estudantes premiados (as) serão custeadas pela Secretaria de Estado da Educação, com o apoio das Gerências Regionais de Educação.

CAPÍTULO XI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15 - As (Os) concorrentes ao **PRÊMIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA EQUIDADE RACIAL - JOÃO BALULA**, uma vez inscritos, concordam com a eventual publicação pela entidade realizadora deste Prêmio, dos trabalhos selecionados, no todo, em parte ou em texto resumido pelo (a) autor (a), em forma a ser definida, bem como imagens.

Art. 16 - A entidade realizadora do **PRÊMIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA EQUIDADE RACIAL - JOÃO BALULA** não divulgará pontuações.

Art. 17 - Os (as) candidatos (as) serão responsáveis pela veracidade das informações prestadas no ato da inscrição dos seus trabalhos.

Art. 18 - A comissão julgadora do **PRÊMIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARA EQUIDADE RACIAL - JOÃO BALULA** não se responsabiliza pelo extravio de documentação.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

João Pessoa-PB, 19 de outubro de 2017

Secretário de Estado da Educação

CALENDÁRIO

Lançamento do Edital	01 de novembro de 2017
Período de inscrições	01 a 15 de novembro de 2017
Homologação das inscrições	16 de novembro de 2017
Divulgação do resultado	17 de novembro de 2017
Recurso	18 de novembro de 2017
Resultado do recurso	21 de novembro de 2017
Solenidade de Premiação	20 de novembro de 2017

Publicado no D.O.E de 31/10/2017

Republicar por incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 022/2017-GS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE DIRETOR DAS ESCOLAS CIDADÃS INTEGRAIS E ESCOLAS CIDADÃS INTEGRAIS TÉCNICAS

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA**, considerando suas atribuições e, de acordo com o disposto nos Decretos nº **36.408 de 30 de novembro de 2015** e nº **36.409 de 30 de novembro de 2015** que regulamentam o Programa Escolas Cidadãs Integrais e as Escolas Cidadãs Integrais Técnicas torna público, a todos os servidores que estão em pleno exercício na rede estadual de ensino da Paraíba, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado com o objetivo de selecionar profissionais para compor Banco de Reserva Técnica, que poderão atuar no cargo, em comissão, de Diretor nas Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, da rede de educação do estado da Paraíba, com fome estabelecido neste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de que trata este Edital destina-se à seleção de profissionais para compor Banco de Reserva Técnica, para atuar no cargo, em comissão, de Diretor nas Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas da rede de educação da Paraíba, considerando o disposto no Decreto nº 8.091/2007, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 23 de outubro de 2007, que definiu o porte das escolas da rede pública estadual e constituiu o quantitativo de profissionais para composição do corpo diretivo escolar.

1.2. Compreende-se como etapas do processo seletivo as seguintes fases: inscrição, homologação, prova objetiva, entrevista, análise do currículo e divulgação dos resultados.

1.3. O processo de seleção será de caráter eliminatório e classificatório com realização de Prova Objetiva Escrita, executado pela Comissão Executiva de Educação Integral da Secretaria de Estado da Educação (CEEI-SEE/PB).

1.4. Poderão participar do Processo Seletivo os (as) candidatos (as) que preencherem os requisitos pré-estabelecidos no ANEXO III deste edital.

1.5. O presente Processo Seletivo seguirá o cronograma previsto no ANEXO VI deste edital, podendo sofrer alterações, dependendo do número de candidatos inscritos.

1.6. Todos os profissionais que estão ocupando cargos, em comissão, de Diretor Escolar nas Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, não precisam participar do processo seletivo edição 2017-2018.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Para o cargo de Diretor:

I – Ter formação em curso de licenciatura plena;

II – Ser servidor do Estado da Paraíba, com lotação em uma unidade de trabalho vinculada à Secretaria de Estado da Educação, possuindo matrícula ativa;

III – Aderir voluntariamente à carga horária multi disciplinar de 40 (quarenta) horas, com plena disponibilidade no Regime de Dedicção Docente Integral -RDDI, conforme Decretos 36.408 e 36.409, de 30 de novembro de 2015.

IV – Não ter sofrido penalidades, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 05 (cinco) anos;

V – Fica vedado aos servidores que estão com contrato de emergência participarem deste processo seletivo.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deste processo de seleção serão iniciadas às **00h00min do dia 14 de novembro de 2017, e se encerrará às 23h59min do dia 03 de dezembro de 2017, conforme horário do Estado da Paraíba**, exclusivamente via internet, através do site <https://sites.google.com/view/processoseletivoeci2018/p%C3%A1gina-inicial> e dar-se-á por meio de preenchimento de formulário eletrônico.

3.1.1. Os procedimentos para inscrição dos candidatos são:

a) Preenchimento dos dados: nome, e-mail, CPF e matrícula;

b) Selecionar Gerência Regional;

c) Inserir o link do vídeo, conforme descrição no item 3.1.2;

e) Validar as informações e finalizar inscrição.

3.1.2. Envio do vídeo: o participante deve postar o vídeo no YouTube, selecionar Privacidade/Privado, liberando o acesso apenas no endereço eletrônico <https://sites.google.com/view/processoseletivoeci2018/p%C3%A1gina-inicial>. Em seguida, copiar o link do vídeo no YouTube e colocar no campo indicado no formulário.

3.1.3. O envio do vídeo é condição obrigatória para efetivação da inscrição e participação no processo de seleção, sob pena de ser eliminado.

3.1.4. O vídeo a ser apresentado no ato da inscrição deve conter as seguintes especificações:

a) ter apelo pedagógico e responder às seguintes perguntas:

“Como você poderá contribuir para a formação de cidadão autônomo, solidário, socialmente ativo e competente? “.

“Como você poderá contribuir para o fortalecimento e expansão do Modelo Escola Cidadã? “.

b) ter a duração máxima de 120 (cento e vinte) segundos. Serão avaliados apenas o conteúdo contido nos primeiros 120 (cento e vinte) segundos dos vídeos que possuam tempo superior ao exigido.

3.2. A inscrição do candidato neste processo de seleção, constitui requisito obrigatório para participar das etapas de seleção, conforme regulamentação deste Edital.

3.3. No ato da inscrição, o candidato que participarem do processo seletivo para cadastro de banco de reserva para o cargo, em comissão de Diretor, deve escolher a Gerência Regional de Educação, conforme relação constante na tabela no ANEXO I.

3.4. Após a confirmação de preenchimento do respectivo formulário de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, ou alteração das informações prestadas no requerimento de inscrição.

3.5. O recebimento da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital.

3.6. Não serão aceitas inscrições via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico ou digital, ou entregues após a data limite estabelecida no cronograma do ANEXO VI.

3.7. Será considerado como comprovante de habilitação acadêmica e/ou formação, a cópia do Diploma ou Certidão de conclusão de graduação, reconhecido pelo MEC, na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau e compatível com o âmbito de atuação pleiteada.

3.8. Não serão aceitas inscrições parciais, incompletas ou extemporâneas.

3.9. Será aceita apenas 01 (uma) inscrição por candidato, através da Identificação Pessoal, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e matrícula do ingresso no serviço público estadual;

3.10. O candidato se responsabiliza pela veracidade dos dados apresentados em sua inscrição. Caso seja evidenciada fraude, o mesmo poderá sofrer as penalidades da lei, assim como, ser eliminado do presente processo seletivo.

3.11. É de responsabilidade do candidato ter a ciência dos critérios e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento dos itens dispostos.

4. DA HOMOLOGAÇÃO

4.1. A homologação das inscrições será publicada no site, no endereço eletrônico

<https://sites.google.com/view/processoseletivoeci2018/p%C3%A1gina-inicial>, conforme o calendário deste edital (ANEXO VI).

4.2. O candidato que não atender a todas as condições e requisitos estabelecidos neste Edital, terá a inscrição indeferida e será ELIMINADO do Processo Seletivo, não tendo sua inscrição homologada.

4.3. Após a divulgação da homologação, o candidato poderá interpor recurso junto a Comissão, por meio do endereço <https://sites.google.com/view/processoseletivoeci2018/p%C3%A1gina-inicial> conforme o calendário deste edital (ANEXO VI).

4.4. Será divulgada relação final de homologação das inscrições que será disponibilizado no site, através do endereço eletrônico <https://sites.google.com/view/processoseletivoeci2018/p%C3%A1gina-inicial>, conforme o calendário deste edital (ANEXO VI).

4.5. Cabe ao candidato realizar os procedimentos de consulta no site, tanto para o acompanhamento da homologação das inscrições como para divulgação do local de prova, conforme o calendário deste edital (ANEXO VI).

5. DA PROVA

5.1. A prova do Processo de Seleção será objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, sendo composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas, com apenas (01) uma opção correta, de acordo com o conteúdo previsto no ANEXO IV.

5.2. Cada uma das 20 (vinte) questões da Prova Objetiva terá peso de 5,0 (cinco) pontos, totalizando 100 (cem) pontos no total.

5.3. O não comparecimento dos candidatos nos dias e horários determinados para a realização das etapas do Processo Seletivo implicará na sua ELIMINAÇÃO.

5.4. O resultado da Prova será divulgado no endereço eletrônico <https://sites.google.com/view/processoseletivoeci2018/p%C3%A1gina-inicial>, conforme calendário deste edital (ANEXO VI).

5.5. Serão considerados aptos para entrevista, os candidatos com nota igual ou superior a 5,0 na prova objetiva.

6. DA ENTREVISTA

6.1. Serão convocados para entrevista oral os candidatos classificados na primeira fase (prova escrita), podendo a SEE, a seu critério, ampliar ou reduzir o número de candidatos convocados para a entrevista, conforme necessidade.

6.2. Na entrevista, de caráter classificatório e eliminatório, serão avaliados os conhecimentos da prática de gestão do candidato e o conhecimento sobre o Modelo Escola Cidadã.

6.3. O resultado da entrevista será publicado conforme data prevista no Anexo IV.

7. DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

7.1. Análise do currículo ocorrerá conforme calendário deste edital (ANEXO VI), atendendo as condições e requisitos de pontuação estabelecidos no Anexo V;

7.2. O resultado da avaliação do Currículo será divulgado no endereço eletrônico <https://sites.google.com/view/processoseletivoeci2018/p%C3%A1gina-inicial>, conforme calendário deste edital (ANEXO VI).

8. DA COMPOSIÇÃO DAS NOTAS

8.1. As notas do processo seletivo terão a seguinte composição:

PE= Prova Escrita: 20 (vinte) questões com valor de 5 (cinco) pontos cada = 100 pontos

AC= Análise do Currículo = 100 pontos

E= Entrevista = 100 pontos

PE = 100 x 0,5 = 50

E = 100 x 0,3 = 30

AC = 100 x 0,2 = 20

PE + E + AC = 100



8.2. Para composição do Banco de Reserva Técnica serão considerados aptos os candidatos com nota igual ou superior a 5,0.

8.3. Nos casos de empate, após o somatório das notas da Prova Escrita, Análise de Currículo e Entrevista, o resultado final obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I- Exerça preferencialmente o cargo de Diretor, lotado na Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

II- Professor efetivo da Rede Estadual de Ensino da Paraíba;

III- Nível de formação;

IV- Tempo de serviço que o servidor possui na docência e/ou na área administrativa, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação;

9. CONVOCAÇÃO E RELOTAÇÃO

9.1. A divulgação do resultado final será disponibilizada no endereço eletrônico <https://sites.google.com/view/processoseletivoeci2018/p%C3%A1gina-inicial>.

9.2. Todos os candidatos classificados entrarão no Banco de Reserva Técnica e poderão ser designados quando houver vaga, a critério da Secretaria de Estado da Educação e obedecerá, à ordem de classificação por Gerência, conforme a opção feita, no ato da inscrição, pelo candidato, e poderão atuar nas Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, obedecendo a ordem decrescente de acordo com o resultado final;

9.3. No ato da convocação o servidor selecionado, para exercer a função escolhida no ato da inscrição, deverá assinar o Termo de Compromisso, conforme versam os Decretos de Criação das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, e entregar junto aos documentos comprobatórios exigidos.

10. DAS ATRIBUIÇÕES E JORNADA DE TRABALHO

10.1. Os candidatos selecionados e lotados nas Escolas Cidadã Integrais ou Escola Cidadã Integral Técnica não poderão ter qualquer outra atividade profissional nos turnos da manhã e da tarde, durante os dias letivos, conforme os Decretos nº 36.408 de 30 de novembro de 2015 e nº 36.409 de 30 de novembro de 2015.

10.2. A composição salarial será de acordo com o disposto no quadro abaixo:

CARGO	COMPOSIÇÃO SALARIAL
Diretor, em comissão, das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas	Vencimento* + Bolsa de Desempenho Profissional ¹ + Representação por Comissão* + Bolsa Escola Cidadã**

¹Decreto nº 37.392, de 22 de maio de 2017.

* Conforme Legislação Vigente.

** Bolsa Escola Cidadã no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), em conformidade com o Decretos 36.408 e 36.409, de 30 de novembro de 2015.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Os candidatos selecionados por meio deste Edital irão compor o Banco de Reserva Técnico para os profissionais das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas da rede de educação integral do estado da Paraíba.

11.2. Caberá à Gerência Executiva de Recursos Humanos (GEREH), quando necessário, executar os procedimentos administrativos de relotação dos candidatos aprovados para as Escolas Cidadãs Integrais ou Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, observando o que versa a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

11.3. Os profissionais aprovados no processo seletivo passarão por uma formação específica de participação obrigatória, para socialização e apropriação do modelo pedagógico e de gestão do programa Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, a ser executada pela Comissão Executiva de Educação Integral. A data, local e horário da formação serão informados por meio das Gerências Regionais de Educação;

11.4. Este Processo Seletivo, para composição do Banco Reserva Técnico, terá validade de 06 (seis) meses a partir da data de divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, ficando critério da administração pública estadual;

11.5. O presente processo seletivo terá validade para o ano letivo de 2018, podendo ser prorrogado, pelo Secretário de Estado da Educação da Paraíba, por igual período.

11.6. Os candidatos classificados que sinalizarem, durante a vigência deste Edital, solicitarem, por escrito, desistência de assumir o cargo de Diretor, em comissão, das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, a Administração Pública Estadual deverá nomear o próximo profissional do banco de reserva técnico, com estrita observância à ordem de classificação. Em casos de não haver mais profissionais no Banco de reserva técnica, a Administração Pública Estadual deverá nomear profissional capacitado para o cargo em aberto;

11.7. Além dos critérios de comprometimento, assiduidade, relacionamento interpessoal e cumprimento das atribuições pertinentes à função pleiteada serão imprescindíveis na avaliação de desempenho do profissional, compete a Comissão Executiva de Educação Integral, da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, validar a permanência do profissional a ser nomeado para o cargo de Diretor, em comissão das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, sendo condicionada à aprovação em avaliação de desempenho e ao atendimento dos seguintes parâmetros:

Parâmetros

COMPROMISSOS - Incidindo sobre o grau de cumprimento de Plano de Ação e dos Programas de Ação da equipe, tendo por base os indicadores de medida assumidos em termos de eficácia, eficiência e qualidade, com uma ponderação final de 50%;

COMPETÊNCIAS – Incidindo sobre cada um dos conteúdos ao nível das competências de gestão, liderança, visão estratégica e de representação externa demonstradas, com uma ponderação final de 30%;

FORMAÇÃO CONTÍNUA – Participação dos eventos realizados pela Comissão Executiva de Educação Integral, com uma ponderação final de 20%.

11.8. No ato da inscrição o candidato concorda explicitamente com todas as normas contidas neste Edital.

11.9. O candidato que desejar interpor recurso em qualquer etapa do Processo de Seleção, deverá formalizá-lo por meio do formulário disponível no endereço eletrônico <https://sites.google.com/view/processoseletivoeci2018/p%C3%A1gina-inicial>, obedecendo o período estabelecido no cronograma do ANEXO VI, sejam incluídos períodos de interposições de recursos para:

I – Interposição de Recursos acerca da homologação das inscrições;

II – Interposição de Recursos acerca da divulgação do resultado da prova objetiva;

11.10. Não serão analisados pela comissão de processo seletivo recursos enviados após o período estabelecido no ANEXO V deste Edital.

11.11. A comissão coordenadora e executora do presente processo de seleção (Comissão Executiva de Educação Integral) criada pela Portaria 1.125 de 21 de agosto de 2017, poderá, a qualquer tempo, solicitar outras informações, declarações ou documentos aos candidatos submetidos ao cadastro reserva de profissionais de que se dispõe este Edital, conforme se considerar necessário para sanar dúvidas pertinentes.

11.12. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo da Secretaria de Estado da Educação e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

11.13. Para mais informações, entrar em contato com a Comissão Executiva de Educação Integral pelo e-mail processoseletivoeci2018@gmail.com.

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 05/2017/SEAD/SEE
RETIFICAÇÃO

O Governo do Estado da Paraíba, em cumprimento o que versa no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e a Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, no uso de suas competências e atribuições, amparadas no disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, por meio da Comissão do Concurso Público, constituída pelo Ato Governamental nº 2.454 de 21/09/2017, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 22 de setembro de 2017, e considerando os termos elencados no contrato firmado com o Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADE, tornam público o presente Edital de **RETIFICAÇÃO do ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO** do Edital 01/2017/SEAD/SEE – Abertura das Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado de 05/10/2017, do Concurso de Provas Objetiva e Títulos, para o ingresso no Cargo de Professor de Educação Básica 3, da Carreira do Magistério Estadual, para o âmbito da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, considerando o disposto na Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, alterações posteriores e pelas normas estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme segue:

Em virtude da alteração da data de término das inscrições, altera-se o ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO:

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Divulgação dos pedidos de atendimento especial deferidos	
Divulgação dos candidatos que se declararam na condição de Pessoa com Deficiência – PCD	21/11/2017
Divulgação preliminar das inscrições	
Prazo para interpor recursos contra o resultado dos pedidos de atendimento especial e dos candidatos que se declararam na condição de Pessoa com Deficiência – PCD	22/11 e 23/11/2017
Recursos contra o resultado das inscrições preliminares	

Demais datas permanecem inalteradas.

Permanecem inalterados os demais itens e subitens do Edital 01/2017/SEAD/SEE – Abertura das Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado de 05/10/2017.

João Pessoa, 13 de novembro de 2017.

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO
Marlene Rodrigues da Silva - ESPEP - Presidente
Maria das Graças Aquino eixeira da Rocha - SEAD
Vera Lúcia Alencar de Lira - SEAD
Iara Andrade de Lima - SEE
Valmir erbert Barbosa Gomes - SEE
Marta de Medeiros Correia - SEE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 015/2017 - RETIFICAÇÃO
PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

O Secretário de Estado da Educação no uso de suas atribuições vem, por meio deste retificar o Edital do Prêmio Escola de Valor – Nº 015/2017 publicado no DOE do dia 11 de agosto de 2017 nos itens abaixo relacionados:

4.5 O relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR deve ser estruturado conforme Plano de Metas do IDEPB projetada para a escola no ano de 2017 e conter dados, fotografias e outros documentos que evidenciem o alcance dos objetivos propostos pela escola, em especial ao que diz respeito ao crescimento dos resultados do IDEPB 2016/2017 em uma ou mais etapas/modalidades de ensino e participação mínima dos estudantes na avaliação do IDEPB 2017: 85% para o 5º ano do Ensino Fundamental, 80% para o 9º ano do Ensino Fundamental e 75% para o 3º ano do Ensino Médio, sendo este resultado comprovado por meio de declaração anexada ao relatório, emitida pelo Programa de Avaliação (PROAVA)/ Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF), e/ou através do acesso direto da Comissão Avaliadora do Prêmio ao banco de dados fornecido pela GEEIEF.

4.7 Para as escolas que ainda não possuem meta do IDEPB, devido a ausência de fluxo para avaliação, mas que participarão do Programa Avaliando IDEPB 2017, será desconsiderado, para efeito de pontuação no item 2 do Quadro 1 deste Edital, o critério de crescimento dos resultados do IDEPB entre os anos de 2016/2017, mas mantida a exigência de participação mínima dos estudantes na referida avaliação no ano em curso, previstos no item 4.5, sendo este resultado comprovado por meio de declaração anexada ao relatório, emitida pelo Programa de Avaliação (PROAVA)/ Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF), e/ou através do acesso direto da Comissão Avaliadora do Prêmio ao banco de dados fornecido pela GEEIEF.

4.8 As escolas que ainda estejam sem meta específica do IDEPB, a exemplo daquelas recém-inauguradas; algumas escolas Cidadãs Integrais e escolas Cidadãs Integrais Técnicas, mas que participarão do Programa Avaliando IDEPB 2017, serão consideradas para efeito de eliminação do Prêmio ESCOLA DE VALOR, previsto no item 4.6, aquelas que não alcançarem, no ano de 2017, a pontuação da média das metas das escolas da Gerência Regional de Educação (GRE) da qual a escola faz parte, em ao menos uma etapa/modalidade de ensino, sendo este resultado comprovado por meio de declaração anexada ao relatório, emitida pelo Programa de Avaliação (PROAVA)/ Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF), e/ou através do acesso direto da Comissão Avaliadora do Prêmio ao banco de dados fornecido pela GEEIEF.

7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
14:00h de 14 de agosto às 23:59h de 04 de setembro de 2017	Inscrição e envio do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da rede pública estadual de Educação Básica à SEE para concorrer ao Prêmio ESCOLA DE VALOR.
08 de setembro de 2017	Homologação da inscrição das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
12 de setembro de 2017	Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR no Diário Oficial do Estado.

14:00h de 06 de novembro de 2017 até às 14:00h de 17 de novembro de 2017	Envio do dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) da escola da rede pública estadual de Educação Básica com inscrição homologada no Prêmio ESCOLA DE VALOR.
21 de novembro de 2017	Homologação da participação da escola da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
08 de setembro a 10 de dezembro de 2017	Análise do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
21 de dezembro de 2017	Divulgação das escolas da rede pública estadual de Educação Básica contemplados com o Prêmio ESCOLA DE VALOR.

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Publicado no D.O.E de 11-08-2017
Republicar por incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº. 016/2017 - RETIFICAÇÃO PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

O Secretário de Estado da Educação no uso de suas atribuições vem, por meio deste retificar o Edital do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO – Nº 016/2017 publicado no DOE do dia 11 de agosto de 2017 nos itens abaixo relacionados:

7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
14:00h de 14 de agosto às 23:59h de 04 de setembro de 2017	Inscrição e envio de projetos dos professores da rede pública estadual de Educação Básica à SEE para concorrer ao Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
08 de setembro de 2017	Homologação da inscrição dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
12 de setembro de 2017	Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO no Diário Oficial do Estado.
14:00h de 06 de novembro de 2017 até às 14:00h de 17 de novembro de 2017	Envio do dossiê (relatório de execução e documentos comprobatórios) dos professores da rede pública estadual de Educação Básica com inscrição homologada no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO à SEE.
21 de novembro de 2017	Homologação da participação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
08 de setembro a 10 de dezembro de 2017	Análise do projeto e dossiê (relatório de execução e documentos comprobatórios) pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
21 de dezembro de 2017	Divulgação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica contemplados com o Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Publicado no D.O.E de 11-08-2017
Republicar por incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 023/2017-GS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DAS ESCOLAS CIDADÃS INTEGRAIS E ESCOLAS CIDADÃS INTEGRAIS TÉCNICAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, considerando suas atribuições e, de acordo com o disposto nos Decretos nº 36.408 de 30 de novembro de 2015 e nº 36.409 de 30 de novembro de 2015 que regulamentam o Programa Escolas Cidadãs Integrais e as Escolas Cidadãs Integrais Técnicas torna público, a todos os servidores que estão em pleno exercício na rede estadual de ensino da Paraíba, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado com o objetivo de selecionar profissionais para compor Banco de Reserva Técnica, que poderão atuar na função de Professores, Coordenadores Pedagógicos e Coordenadores Administrativo-Financeiros nas Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas da rede de educação do estado da Paraíba:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de que trata este Edital destina-se à seleção de profissionais para compor Banco de Reserva Técnica, para atuar na função de professor na respectiva disciplina de sua área de formação, para atuação na educação básica nas Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, da rede de educação estadual da Paraíba composto de uma Base Curricular Comum Nacional e sua Parte Diversificada; e para função de Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo-Financeiro.

1.2. Compreende-se como etapas do processo seletivo as seguintes fases: inscrição, homologação, prova objetiva, entrevista, análise do currículo e divulgação dos resultados.

1.3. O processo de seleção será de caráter eliminatório e classificatório com realização de Prova Objetiva Escrita, executado pela Comissão Executiva de Educação Integral da Secretaria de Estado da Educação (CEEI-SEE/PB).

1.4. Poderão participar do Processo Seletivo os (as) candidatos (as) que preencherem requisitos pré-estabelecidos no ANEXO III deste edital.

1.5. O presente Processo Seletivo seguirá o cronograma previsto no ANEXO VI deste edital, podendo sofrer alterações, dependendo do número de candidatos inscritos.

1.6. Todos os Professores, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores Administrativos que estão em atuação nas Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, não precisam participar do processo seletivo edição 2017-2018.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Para a função de professor:

I – Ter formação em curso superior de licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica em área própria, ou formação superior em área correspondente.

II- Exerçam a função de professor em exercício pleno de suas funções, com atuação em sala de aula, lotado na Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

2.2. Para a função de Coordenador Pedagógico:

I- Ter experiência mínima de 06 (seis) meses na rede estadual de ensino vinculada à Secretaria de Estadual da Educação da Paraíba;

II – Ter formação em qualquer curso superior de licenciatura plena;

III- Exerçam preferencialmente a função de professor em exercício pleno de suas funções, lotado na Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

2.3. Para a função de Coordenador Administrativo-Financeiro:

I- Ter experiência mínima de 06 (seis) meses na rede estadual de ensino vinculada à Secretaria de Estadual da Educação da Paraíba;

II- Ter formação em qualquer curso superior de licenciatura plena e/ou bacharel nos cursos de: Administração, Contabilidade, Economia e Direito;

III- Professores e profissionais em exercício na rede estadual de educação;

IV- Seja servidor da rede estadual de ensino, vinculada à Secretaria de Estadual da Educação da Paraíba, que estejam em exercício pleno de suas funções, atuando na área administrativa ou na docência.

2.4. Para todas as funções

I- Aderir voluntariamente à carga horária multidisciplinar de 40 (quarenta) horas, com plena disponibilidade par Regime de Dedicção Docente Integral-RDDI, conforme Decretos nº 36.408 e Decreto nº 36.409, de 30 de novembro de 2015.

II- Não ter sofrido penalidades, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 05 (cinco) anos;

III – Fica vedado aos servidores de participarem deste processo seletivo, aqueles que estão admitidos por meio da celebração de contrato de emergência, para atuação como docente, em virtude do afastamento de professores, de participarem deste processo seletivo.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deste processo de seleção iniciarão às 00h00min do dia 14 de novembro de 2017, e se encerrará às 23h59min do dia 03 de dezembro de 2017, exclusivamente via internet, através do site <https://sites.google.com/view/processoseletivoeci2018/p%C3%A1gina-inicial> e dar-se-á por meio de preenchimento de formulário eletrônico.

3.1.1. Os procedimentos para inscrição dos professores:

a) Preenchimento dos dados: nome, e-mail, CPF e matrícula;

b) Selecionar Gerência Regional e Disciplina;

c) Preenchimento dos dados pessoais;

d) Validar as informações e finalizar inscrição.

3.1.2. Os procedimentos para inscrição dos Coordenadores Pedagógicos e Coordenadores Administrativo-Financeiro:

a) Preenchimento dos dados: nome, e-mail, CPF e matrícula;

b) Selecionar Gerência Regional;

c) Preenchimento dos dados pessoais;

d) Validar as informações e finalizar inscrição.

3.2. A inscrição do candidato neste processo de seleção, constitui requisito obrigatório para participar das etapas de seleção, conforme regulamentação deste Edital.

3.3. No ato da inscrição, o candidato que participar do processo seletivo para cadastro de banco de reserva para as funções de Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo-Financeiro devem escolher a Gerência Regional de Educação (ANEXO I).

3.4. No ato da inscrição, o candidato que participar do processo seletivo para cadastro de banco de reserva para a função de professores devem escolher a Gerência Regional de Educação (ANEXO I), bem como a disciplina que deseja ministrar, obedecendo os critérios estabelecidos no ANEXO II.

3.5. Após a confirmação de preenchimento do respectivo formulário de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, ou alteração das informações prestadas no requerimento de inscrição.

3.6. O recebimento da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital.

3.7. Não serão aceitas inscrições via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico ou digital, ou entregues após a data limite estabelecida no cronograma do ANEXO VI.

3.8. Será considerado como comprovante de habilitação acadêmica e/ou formação, a cópia do Diploma ou Certidão de conclusão de graduação, reconhecido pelo MEC, na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau e compatível com o âmbito de atuação pleiteada.

3.9. Não serão aceitas inscrições parciais, incompletas ou extemporâneas.

3.10. Será aceita apenas 01 (uma) inscrição por candidato e edital, através da Identificação Pessoal, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e matrícula do ingresso no serviço público estadual;

3.11. O candidato se responsabiliza pela veracidade dos dados apresentados em sua inscrição. Caso seja evidenciada fraude, o mesmo poderá sofrer as penalidades da lei, assim como, ser eliminado do presente processo seletivo.

3.12. É de responsabilidade do candidato ter a ciência dos critérios e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento dos itens dispostos.

4. DA HOMOLOGAÇÃO

4.1. A homologação das inscrições será publicada no site, no endereço eletrônico <https://sites.google.com/view/processoseletivoeci2018/p%C3%A1gina-inicial>, conforme o calendário deste edital (ANEXO VI).

4.2. O candidato que não atender a todas as condições e requisitos estabelecidos neste Edital, terá a inscrição indeferida e será ELIMINADO do Processo Seletivo, não tendo sua inscrição homologada.

4.3. Após a divulgação da homologação, será disponibilizado no site, no endereço eletrônico <https://sites.google.com/view/processoseletivoeci2018/p%C3%A1gina-inicial>, conforme o calendário deste edital (ANEXO VI), o local de prova por Gerência Regional de Educação.

4.3. Após a divulgação da homologação, o candidato poderá interpor recurso junto a Comissão, por meio do endereço <https://sites.google.com/view/processoseletivoeci2018/p%C3%A1gina-inicial> conforme o calendário deste edital (ANEXO VI).

4.4. Cabe ao candidato realizar os procedimentos de consulta no site, tanto para o acompanhamento da homologação das inscrições como para divulgação do local de prova, conforme o calendário deste edital (ANEXO VI).

4.5. Será divulgada relação final de homologação das inscrições que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://sites.google.com/view/processoseletivoeci2018/p%C3%A1gina-inicial>, conforme o calendário deste edital (ANEXO VI).

5. DA PROVA

5.1. A prova do Processo de Seleção será objetiva escrita, de caráter classificatório e eliminatório, sendo composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas, com apenas (01) uma opção correta, de acordo com o conteúdo previsto no ANEXO IV.

5.2. Cada uma das 20 (vinte) questões da Prova Objetiva Escrita terá peso de 5,0 (cinco) pontos, totalizando 100 (cem) pontos no total.

5.3. O não comparecimento dos candidatos nos dias e horários determinados para a realização das etapas do Processo Seletivo implicará na sua ELIMINAÇÃO.

5.4. O resultado da Prova Escrita será divulgado no endereço eletrônico <https://sites.google.com/>

view/processoseletivoeci2018/p%C3%A1gina-inicial, conforme calendário deste edital (ANEXO VI).
5.5. Serão considerados aptos para entrevista, os candidatos com nota igual ou superior a 5,0 na prova objetiva.

6. DA ENTREVISTA

6.1. Serão convocados para entrevista oral os candidatos classificados na primeira fase (prova escrita), podendo a SEE, a seu critério, ampliar ou reduzir o número de candidatos convocados para a entrevista, conforme necessidade.

6.2. A entrevista, de caráter classificatório e eliminatório, será avaliada: os conhecimentos da prática docente do candidato e o conhecimento sobre o Modelo Escola Cidadã.

6.3. O resultado da entrevista será publicado, conforme data prevista no Anexo IV.

7. DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

7.1. Análise do currículo ocorrerá conforme calendário deste edital (ANEXO VI), atendendo as condições e requisitos de pontuação estabelecidos no Anexo V;

7.2. O resultado da avaliação do Currículo será divulgado no endereço eletrônico <https://sites.google.com/view/processoseletivoeci2018/p%C3%A1gina-inicial>, conforme calendário deste edital (ANEXO VI).

8. DA COMPOSIÇÃO DAS NOTAS

8.1. As notas do processo seletivo terão a seguinte composição:

PE= Prova Escrita: 20 (vinte) questões com valor de 5 (cinco) pontos cada = 100 pontos

E= Entrevista = 100 pontos

AC= Análise do Currículo = 100 pontos

$$PE = 100 \times 0,5 = 50$$

$$E = 100 \times 0,3 = 30$$

$$AC = 100 \times 0,2 = 20$$

$$PE + E + AC = 100$$

8.2. Para composição do Banco de Reserva Técnica serão considerados aptos os candidatos com nota igual ou maior que 5,0.

8.3. Nos casos de empate, após o somatório das notas da Prova Escrita, Análise de Currículo e Entrevista, o resultado final obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I- Professor efetivo da Rede Estadual de Ensino da Paraíba;

II- Nível de formação;

III- Tempo de serviço que o servidor possui na docência e/ou na área administrativa, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação;

9. CONVOCAÇÃO E RELOTAÇÃO

9.1. A divulgação do resultado final será disponibilizada no endereço eletrônico <https://sites.google.com/view/processoseletivoeci2018/p%C3%A1gina-inicial>.

9.2. Todos os candidatos classificados entrarão no Banco de Reserva Técnica e poderão ser designados quando houver vaga, a critério da Secretaria de Estado da Educação e obedecerá, à ordem de classificação por Gerência e/ou Disciplina, conforme a opção feita, no ato da inscrição, pelo candidato, e poderão atuar nas Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, obedecendo a ordem decrescente de acordo com o resultado final;

9.3. No ato da convocação o servidor selecionado, para exercer a função escolhida no ato da inscrição, deverá assinar o Termo de Compromisso, conforme versam os Decretos de Criação das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, e entregar junto aos documentos comprobatórios exigidos.

10. DAS FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO

10.1. Os Professores, Coordenadores Pedagógicos e Coordenadores Administrativo-Financeiros das Escolas Cidadãs Integrais e das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cumprida obrigatoriamente na unidade escola em que estiverem lotados, sob o Regime de Dedicção Docente Integral, conforme previsto Decretos nº 36.408 e nº 36.409, de 30 de novembro de 2015.

10.2. A carga horária dos Professores será dividida da seguinte forma:

I – 26 (vinte e seis) horas/aula, inclusive em atividades multidisciplinares;

II – 14 (quatorze) horas de Estudos, Planejamento e Atendimento – EPA, a serem realizados no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes didáticos planejados, estando disponíveis para, além do exercício de suas atividades, substituir outros professores ausentes em virtude de afastamento não planejado, quando necessário.

10.3. Os candidatos selecionados e lotados nas Escolas Cidadãs Integrais ou Escola Cidadã Integral Técnica não poderão ter qualquer outra atividade profissional nos turnos da manhã e da tarde, durante os dias letivos, conforme os Decretos nº 36.408 de 30 de novembro de 2015 e Decreto nº 36.409 de 30 de novembro de 2015.

10.4. A composição salarial será de acordo com o disposto no quadro abaixo:

FUNÇÃO COMPOSIÇÃO SALARIAL

Professor das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas Vencimento + Bolsa de Desempenho Profissional + GHA* + Bolsa Escola Cidadã**

Coordenador Pedagógico das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas

Vencimento + Bolsa de Desempenho Profissional + Bolsa Escola Cidadã**

Coordenador Administrativo-Financeiro das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas Vencimento + Bolsa Escola Cidadã**

1 Decreto nº 37.392, de 22 de maio de 2017.

* Gratificação por hora/aula, prevista na Lei Estadual nº 8.718/2008

** Bolsa Escola Cidadã no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), em conformidade com o Decretos 36.408 e 36.409, de 30 de novembro de 2015.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Os candidatos selecionados por meio deste Edital irão compor o Banco de Reserva Técnico para os profissionais das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas da rede de educação integral do estado da Paraíba.

11.2. Caberá à Gerência Executiva de Recursos Humanos (GEREH), quando necessário, executar os procedimentos administrativos de relação dos candidatos aprovados para as Escolas Cidadãs Integrais ou Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, observando o que versa a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

11.3. Os profissionais aprovados no processo seletivo passarão por uma formação específica de participação obrigatória, para socialização e apropriação do modelo pedagógico e de gestão do programa Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, a ser executada pela Comissão Executiva de Educação Integral. A data, local e horário da formação serão informados por meio das Gerências Regionais de Educação;

11.4. Este Processo Seletivo, para composição do Banco Reserva Técnico, terá validade de 6 (seis) meses a partir da data de divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, ficando a

critério da administração pública estadual;

11.5. O presente processo seletivo terá validade para o ano letivo de 2018, podendo ser prorrogado pelo Secretário de Estado da Educação da Paraíba por igual período.

11.6. Os candidatos classificados que sinalizarem, durante a vigência deste Edital, solicitarem, por escrito, desistência de assumir a função para o qual foram convocados, para atuação no Programa das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, a Administração Pública Estadual deverá designar novos profissionais, respeitando o banco de reserva técnica constituído;

11.7. Os critérios de comprometimento, assiduidade, relacionamento interpessoal e cumprimento das atribuições pertinentes à função pleiteada serão imprescindíveis na avaliação de desempenho do profissional, compete a Comissão Executiva de Educação Integral, da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, validar a permanência do profissional para os cargos de Professor, Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo Financeiro das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, sendo condicionada à aprovação em avaliação de desempenho e ao atendimento dos seguintes parâmetros:

Parâmetros para Função de Professor

COMPROMISSOS - Incidindo sobre o grau de cumprimento da Parte Diversificada do Modelo, e de desenvolvimento do seu papel pedagógico tendo por base o compromisso de elevação dos índices de aprendizagem, com uma ponderação final de 50%;

COMPETÊNCIAS – Incidindo sobre os critérios de interdisciplinaridade e multidisciplinaridade, educação interdimensional e pedagogia da presença, com uma ponderação final de 30%;

FORMAÇÃO CONTÍNUA – Participação dos eventos realizados pela Comissão Executiva de Educação Integral, com uma ponderação final de 20%.

Parâmetros para Função de Coordenador Pedagógico

COMPROMISSOS - Incidindo sobre o grau de cumprimento de Plano de Ação e desenvolvimento das atividades didática-pedagógicas, execução da Parte Diversificada do Modelo, tendo por base o compromisso de elevação dos índices de aprendizagem, com uma ponderação final de 50%;

COMPETÊNCIAS – Incidindo sobre cada um dos conteúdos ao nível das competências de gestão, liderança, visão estratégica e de representação externa demonstradas, com uma ponderação final de 30%;

FORMAÇÃO CONTÍNUA – Participação dos eventos realizados pela Comissão Executiva de Educação Integral, com uma ponderação final de 20%.

Parâmetros para Função de Coordenador Administrativo Financeiro

COMPROMISSOS - Incidindo sobre o grau de cumprimento de Plano de Ação e dos Programas de Ação da equipe, tendo por base os indicadores de medida assumidos em termos de eficácia, eficiência e qualidade, com uma ponderação final de 50%;

COMPETÊNCIAS – Incidindo sobre cada um dos conteúdos ao nível das competências de gestão, liderança, visão estratégica e de representação externa demonstradas, com uma ponderação final de 30%;

FORMAÇÃO CONTÍNUA – Participação dos eventos realizados pela Comissão Executiva de Educação Integral, com uma ponderação final de 20%.

11.8. No ato da inscrição o candidato concorda explicitamente com todas as normas contidas neste Edital.

11.9. O candidato que desejar interpor recurso em qualquer etapa do Processo de Seleção, deverá formalizá-lo por meio do formulário disponível no endereço eletrônico <https://sites.google.com/view/processoseletivoeci2018/p%C3%A1gina-inicial>, obedecendo o período estabelecido no cronograma do ANEXO VI, sejam incluídos períodos de interposições de recursos para:

I – Interposição de Recursos acerca da homologação das inscrições;

II – Interposição de Recursos acerca da divulgação do resultado da prova objetiva;

11.10. Não serão analisados pela comissão de processo seletivo recursos enviados após o período estabelecido no ANEXO V deste Edital.

11.11. A comissão coordenadora e executora do presente processo de seleção (Comissão Executiva de Educação Integral) criada pela Portaria 1.125 de 21 de agosto de 2017, poderá, a qualquer tempo, solicitar outras informações, declarações ou documentos aos candidatos submetidos ao cadastro reserva de profissionais de que se dispõe este Edital, conforme se considerar necessário para sanar dúvidas pertinentes.

11.12. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo da Secretaria de Estado da Educação e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

11.13. Para mais informações entrar em contato com a Comissão Executiva de Educação

Integral pelo e-mail processoseletivoeci2018@gmail.com.

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
 Secretário de Estado da Educação

ANEXO I Municípios por Gerências Regionais de Educação

GRE	Municípios que compõem as GREs
1ª GRE	ALHANDRA, BAYEUX, CAAPORÁ, CABELO, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, JOÃO PESSOA, LUCENA, MARI, PITIMBU, RIACHÃO DO POÇO, SANTA RITA, SOBRADO E SAPÉ.
2ª GRE	ALAGOINHA, ARAÇAGI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, BORBOREMA, CACIMBA DE DENTRO, CAIÇARA, CASSERENGUE, CUITEGI, DONAINÉS, DUAS ESTRADAS, GUARABIRA, LOGRADOURO, MULUNGU, PILÕES, PILÓEZINHOS, PIRIPITUBA, RIACHÃO, SERRA DA RAIZ, SERRARIA, SERTÃOZINHO, SOLÂNIA, TACIMA.
3ª GRE	ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, ALCANTIL, ALGODÃO DE JANDAÍRA, ARARA, AREIA, AREIAL, AROEIRAS, ASSUNÇÃO, BARRA DE SANTANA, BARRA DE SÃO MIGUEL, BOA VISTA, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, CATURITÉ, ESPERANÇA, FAGUNDES, GADO BRAVO, ITATUBA, JUAZEIRINHO, LAGOA SECA, LIVRAMENTO, MASSARANDUBA, MATINHAS, MONTADAS, NATUBA, OLIVEDOS, POCINHOS, PUXINANA, QUEIMADAS, REMÍGIO, RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, SANTA CECÍLIA, SÃO DOMINGOS DO CARIRI, SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, SERRA REDONDA, SOLEDADE, TAPERÓA, TENÓRIO E UMBUZEIRO.
4ª GRE	BARAÚNA, BARRA DE SANTA ROSA, CUBATI, CUITÉ, DAMIÃO, FREI MARTINHO, NOVA FLORESTA, NOVA PALMEIRA, PEDRA LAVRADA, PICULI, SÃO VICENTE DO SERIDÓ (SERIDÓ) E SOSSEGO.
5ª GRE	AMPARO, CAMALAU, CARAÚBAS, CONGO, COXIXOLA, GURIÃO, MONTEIRO, OURO VELHO, PARARI, PRATA, SANTO ANDRÉ, SÃO JOÃO DO CARIRI, SÃO JOÃO DO TIGRE, SÃO JOÃO DOS CORDEIROS, SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, SERRA BRANCA, SUMÉ E ZABELE.
6ª GRE	AREIA DE BARAÚNAS, CACIMBA DE AREIA, CACIMBAS, CATINGUEIRA, DESTERRO, EMAS, JUNCO DO SERIDÓ, MAE DAGUA, MALTA, MATUREIA, PASSAGEM, PATOS, QUIXABA, SALGADINHO, SANTA LUZIA, SANTA TERESINHA, SÃO JOSE DE ESPINHARAS, SÃO JOSE DO BONFIM, SÃO JOSE DO SABUGI, SÃO MAMEDE, TEIXEIRA E VARZEA.
7ª GRE	AGUIAR, BOA VENTURA, CONCEIÇÃO, COREMAS, CURRAL VELHO, DIAMANTE, IBIARA, IGARACY, ITAPORANGA, NOVA OLINDA, MALTA, MATUREIA, PASSAGEM, PATOS, QUIXABA, SALGADINHO, SANTA LUZIA, SANTA TERESINHA, SÃO JOSE DE CAIANA E SERRA GRANDE.
8ª GRE	BELÉM DO BREJO DO CRUZ, BOM SUCESSO, BREJO DO CRUZ, BREJO DOS SANTOS, CATOLE DO ROCHA, JERICÓ, MATO GROSSO, RIACHO DOS CAVALOS, SÃO BENTO E SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ.
9ª GRE	BERNARDINO BATISTA, BOM JESUS, BONITO DE SANTA FE, CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, CAJAZEIRAS, CARRAPATEIRA, JOCA CLAUDINO, MONTE HOREBE, POÇO DANTAS, POZO DE JOSE DE MOURA, SANTA HELENA, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSE DE PIRANHAS, TRIUNFO E UIRAUNA.
10ª GRE	APARECIDA, LASTRO, MARIZOPOLIS, MANAERA, PRINCESA ISABEL, SÃO JOSE DE FRANCISCO, SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA, SOUSA E VIEIROPOLIS.
11ª GRE	AGUA BRANCA, IMACULADA, JURU, MANAIRA, PRINCESA ISABEL, SÃO JOSE DE PRINCESA E TAVARES.
12ª GRE	CALDAS BRANDAO, GURINHÉM, INGA, ITABAIANA, JUAREZ TAVORA, JURUPIRANGA, MOGEIRO, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIACHÃO DO BACAMARTE, SALGADO DE SÃO FELIX, SÃO JOSE DOS RAMOS E SÃO MIGUEL DE TAIPU.
13ª GRE	CAJAZEIRINHAS, CONDADO, LAGOA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTINHO, SÃO DOMINGOS DE POMBAL E VISTA SERRANA.
14ª GRE	BAIA DA TRAIÇÃO, CAPIM, CUITÉ DE MAMANGUAPE, CURRAL DE CIMA, ITAPOROROCA, JACARAU, LAGOA DE DENTRO, MAMANGUAPE, MARCACAO, MATARACA, PEDRO REGIS E RIO TINTO.



ANEXO II

Descrição das disciplinas para atuação na função de PROFESSOR para as Escolas Cidadãs Integradas e Escolas Cidadãs Integradas Técnica, por Gerência Regional de Educação.

GERÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO	DISCIPLINAS*	PRÉ-REQUISITO
1º GRE 2º GRE 3º GRE 4º GRE 5º GRE 6º GRE 7º GRE 8º GRE 9º GRE 10º GRE 11º GRE 12º GRE 13º GRE 14º GRE	Língua Portuguesa	Licenciatura Plena em Português.
	Língua Inglesa	Licenciatura Plena em Letras/Inglês.
	Língua Espanhola	Licenciatura Plena em Letras/Espanhol.
	Artes	Licenciatura Plena em Artes Plásticas. Licenciatura Plena em Artes Visuais. Licenciatura Plena em Educação Artística. Licenciatura em Teatro. Licenciatura em Dança.
	Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física.
	Biologia	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Licenciatura Ciências com Habilitação em Ciências Biológicas.
	Física	Licenciatura Plena em Física.
	Química	Licenciatura Plena em Química.
	Matemática	Licenciatura Plena em Matemática.
	História	Licenciatura Plena em História.
	Geografia	Licenciatura Plena em Geografia.
	Sociologia	Licenciatura Plena em Sociologia.
	Filosofia	Licenciatura Plena em Filosofia

* Todas as disciplinas estão disponíveis em todas Gerências Regionais de Educação

Descrição das Gerências Regionais de Educação (disponibilidade) para atuação na função de COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO e na função de COORDENADOR PEDAGÓGICO das Escolas Cidadãs Integradas e Escolas Cidadãs Integradas Técnica, por Gerência Regional de Educação.

GERÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO	CARGO/UNIDADE DE ENSINO
1º GRE	Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico
2º GRE	Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico
3º GRE	Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico
4º GRE	Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico
5º GRE	Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico
6º GRE	Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico
7º GRE	Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico
8º GRE	Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico
9º GRE	Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico
10º GRE	Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico
11º GRE	Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico
12º GRE	Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico
13º GRE	Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico
14º GRE	Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico

**ANEXO III
DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES**

PROFESSOR	
01	Desenvolver e implementar anualmente o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem que se pretende atingir.
02	Planejar e executar seu papel pedagógico de forma colaborativa e cooperativa, objetivando o cumprimento do plano de ação das Escolas Cidadãs Integradas e Escolas Cidadãs Integradas Técnicas.
03	Planejar, desenvolver e atuar na parte diversificada do currículo no que se refere a disciplinas eletivas, estudo dirigido e apoio aos Clubes Culturais ou Esportivos.

04	Incentivar e oferecer apoio para as atividades de protagonismo juvenil.
05	Realizar, em caráter irrevogável, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual no ambiente da Escola Cidadã Integral e Escolas Cidadãs Integradas Técnicas onde está lotado.
06	Atuar em atividades de tutoria aos estudantes.
07	Participar, obrigatoriamente, das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na Escola Cidadã Integral e Escolas Cidadãs Integradas Técnicas e dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria de Estado da Educação ou entidades por ela apontadas para esse fim.
08	Auxiliar, a critério do Diretor e conforme diretrizes da Secretaria de Estado da Educação, nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas no âmbito das Escolas Cidadãs Integradas e Escolas Cidadãs Integradas Técnicas
09	Elaborar guias de aprendizagem, sob a orientação do Diretor Escolar.
10	Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da Escola Cidadã Integral e Escolas Cidadãs Integradas Técnicas.
11	Substituir, na própria área de conhecimento, sempre que necessário, os professores da Escola Cidadã Integral e Escolas Cidadãs Integradas Técnicas em sus ausências e impedimentos legais.

COORDENADOR PEDAGÓGICO

01	Aplicar o projeto pedagógico de acordo com o currículo, os programas de ação e os guias de aprendizagem;
02	Orientar as atividades pedagógicas desenvolvidas pelos professores, sejam coletivas ou individuais;
03	Orientar os professores na elaboração dos guias de aprendizagem;
04	Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com o plano de ação;
05	Auxiliar na produção didático-pedagógica, em conjunto com os professores da ECI;
06	Avaliar a produção didático-pedagógica;
07	Responder pela direção da ECI, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do Diretor e do Vice-Diretor.

COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

01	Auxiliar o Diretor na coordenação da elaboração do Plano de Ação;
02	Auxiliar o Conselho Escolar nas demandas financeiras da escola;
03	Assumir a direção da ECI nas ausências do Diretor, bem como substituí-lo nos casos de impedimentos legais e temporários, quando o Diretor não se fizer presente;
04	Mediar conflitos no espaço escolar.

**ANEXO IV
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
COMUM A TODOS OS CARGOS**

1) Modelo Pedagógico

- A escola diante dos desafios da formação no Século XXI.
- O Brasil e o contexto mundial de transformações.
- Os princípios educativos do Modelo da Escola da Escolha.
- A atuação do educador e as práticas e vivências em Protagonismo.

BIBLIOGRAFIA:

Cadernos de Formação Escola da Escolha, disponíveis em:
<https://sites.google.com/view/processoseletivoeci2018/p%C3%A1gina-inicial>

2) Modelo de Gestão

- TGE/Tecnologia de Gestão Educacional
- Princípios e Conceitos da Tecnologia de Gestão Educacional.
- Planejamento e Operacionalização da Tecnologia de Gestão Educacional.

BIBLIOGRAFIA:

Cadernos de Formação Escola da Escolha, disponíveis em:
<https://sites.google.com/view/processoseletivoeci2018/p%C3%A1gina-inicial>

3) Leitura e Interpretação de Dados Educacionais

- Análise e interpretação de dados apresentados em diferentes tipos de gráficos.
- Análise e interpretação de dados apresentados em tabelas.
- Associação de dados apresentados em tabelas aos gráficos que as representam e vice-versa.
- Interpretação de dados e resolução de situações-problema envolvendo o cálculo de medidas de tendência central (média, moda e mediana).
- Resolução de problemas que envolvam o cálculo de porcentagem com dados fornecidos em diferentes formatos.

BIBLIOGRAFIA:

<<http://portal.inep.gov.br/>>

<<http://portal.inep.gov.br/web/saeb/aneb-e-anresc>>

<<https://pt.khanacademy.org/math/probability/data-distributions-a1/summarizing-center-distributions/v/statistics-intro-mean-median-and-mode>>

SOMENTE PARA OS CARGOS DE PROFESSOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO**4) Educação Profissional**

- Legislação e Políticas de Educação Profissional no Brasil.

BIBLIOGRAFIA:

MEC. Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio, Documento Base. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/setec-secretaria-de-educacao-profissional-e-tecnologica/apresentacao>>

BRASIL. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Cap. II, Título V Seção IV-A, Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, seção V, Da Educação de Jovens e Adultos e Cap. III, Da Educação

Profissional e Tecnológica.

BRASIL. Lei Nº11.741, de 16 de julho de 2008. Altera os dispositivos da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. BRASIL. Decreto Nº 5.154, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os Arts. 39 e 41 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Parecer CNE/CEB Nº39/2004. Aplicação do Decreto nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio.

BRASIL. Decreto Nº 6.302 de 12 de dezembro de 2007. Institui o Programa Brasil Profissionalizado. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 de dezembro de 2007, p.4.

BRASIL. Resolução CNE/CEB Nº 6, de 20 de setembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

- **SOMENTE PARA OS CARGOS DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO 5) Processo Licitatório;** (4 Licitação pública. 4.1 Modalidades, dispensa e inexigibilidade. 4.2 Pregão. 4.3 Contratos e compras. 4.4 Convênios e termos similares. 4.5 Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. 4.6 Lei nº 10.520/2002);

6) **6.1. Aplicação do Recurso da merenda:** https://www.fnede.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00000026&seq_ato=000&vlr_ano=2013&sgl_orgao=FNDE/MEC6.2. **PDDE:** <http://www.fnede.gov.br/acessibilidade/item/4386-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-10,-de-18-de-abril-de-2013>;

7) **Noções de Administração de Materiais e Financeiros.**

** Todos os conteúdos programáticos estão disponíveis no endereço eletrônico:

<https://sites.google.com/view/processoseletivoeci2018/p%C3%A1gina-inicial>

ANEXO V

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO DE PROFESSOR

Nº	Categoria de Avaliação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
1	Formação acadêmica (não acumuláveis) (Peso 0,4)		
	Doutorado	3	6
	Mestrado	1	2
	Especialização	0,5	2
	Total	4,5	10
2	Experiências Didático-Pedagógicas (Peso 0,6)		
	Professor Efetivo da Rede Estadual		10
	Exercício de Docente em Escola Cidadã Integral e Escola Cidadã Integral Técnica (por semestre)	1	2
	Supervisão ou Coordenação em Escola Cidadã Integral e Escola Cidadã Integral Técnica (por semestre)	1	2
	Exercício de Docência (por ano)	1	3
	Supervisão ou Coordenação (por ano)	1	3
	Total	4	20
	Total Geral	2,5 = 25	= 100

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO E COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Nº	Categoria de Avaliação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
1	Formação acadêmica (não acumuláveis) (Peso 0,4)		
	Doutorado	3	6
	Mestrado	1	2
	Especialização	0,5	2
	Total	4,5	10
2	Experiências Didático-Pedagógicas (Peso 0,6)		
	Exercício de Docente em Escola Cidadã Integral e Escola Cidadã Integral Técnica (por semestre)	1	4
	Supervisão ou Coordenação em Escola Cidadã Integral e Escola Cidadã Integral Técnica (por semestre)	1	4
	Exercício de Docência (por semestre)	1	6
	Supervisão ou Coordenação (por semestre)	1	6
	Total	4	20
	Total Geral	2,5 = 25	10 = 100

ANEXO VI

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS	DATAS
Inscrições	Das 00h00min do dia 14 de novembro até às 23:59min do dia 03 de dezembro de 2017.
Divulgação das Inscrições Homologadas	05 de Dezembro de 2017.
Interposição de Recursos Contra as Inscrições Homologadas	06 até 07 de Dezembro de 2017.
Resultado dos Recursos	08 de Dezembro de 2017.
Divulgação do Local de Prova	11 de Dezembro de 2017.
Realização da Prova Objetiva	17 de Dezembro 2017 (tarde - Das 14h00min até as 17h00min)
Divulgação do Gabarito Preliminar	18 de Dezembro de 2017.
Divulgação do Resultado das Provas Objetivas	23 de Dezembro de 2017.

Interposição de Recursos Contra o Resultado da Prova Objetiva	24 até 25 de Dezembro 2017
Resultado dos Recursos	28 de Dezembro de 2017.
Divulgação das Notas da Prova Objetiva	29 de Dezembro de 2017
Divulgação dos candidatos selecionados para entrevista	30 de Dezembro de 2017
Entrevistas e Entrega dos Currículos	02 até 05 de Janeiro de 2018
Resultados final	12 de Janeiro de 2018.

Polícia Militar da Paraíba

EDITAL E AVISO

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR

PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE ALUNOS NO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR "ESTUDANTE REBECA CRISTINA ALVES SIMÕES" EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001 – CPM/2017

O DIRETOR DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições, faz saber ao público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Admissão de Alunos, no Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões, para o ano letivo de 2018, regendo-se pelas disposições do presente Edital.

1. DA VALIDADE E ABRANGÊNCIA

O processo seletivo que trata o presente Edital destina-se, única e exclusivamente, ao preenchimento das vagas referentes ao ano letivo 2018 para matrícula na 1ª Série do Ensino Médio Integrado, 9º Ano do Ensino Fundamental II, 8º Ano do Ensino Fundamental II e 6º Ano de Ensino Fundamental II, obedecidos, rigorosamente, os quantitativos de vagas previstos nos itens 3.1 e 3.4 deste edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Constituição Federal de 1988;
- 2.2. Lei Federal nº 9.394/1996;
- 2.3. Lei Federal nº 11.114/2005;
- 2.4. Decreto Federal nº 3.298/99;
- 2.5. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- 2.6. Súmula nº 45 Advocacia-Geral da União (portadores de visão monocular);
- 2.7. Lei Complementar nº 87/2008;
- 2.8. Resolução nº 06/2010 do Conselho Nacional de Educação;
- 2.9. Resolução nº 340/2001, do Conselho Estadual de Educação;
- 2.10. Regimento Interno do Colégio da Polícia Militar-PB

3. DO QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

3.1. As vagas para o Colégio da Polícia Militar, nos termos dos convênios celebrados entre a Secretaria de Estado da Educação e a Polícia Militar da Paraíba, obedecerão à seguinte proporção: Sessenta por cento (60%) das vagas serão destinadas aos filhos de policiais militares da PMPB e quarenta por cento (40%) para ampla concorrência.

3.2. Equipara-se ao filho de policial militar da Paraíba, para fins do disposto no item 3.1 deste Edital, o menor sob tutela, guarda judicial ou enteado. Para esses casos, a inscrição apenas será realizada mediante a entrega de comprovante legal de dependência, oriundo do Poder Judiciário ou Conselho Tutelar.

3.3. Se da aplicação dos percentuais fixados no item 3.1 resultar número não inteiro, tratando-se de casa decimal superior a cinco, a aproximação ocorrerá para o número inteiro imediatamente superior, enquanto que se a casa decimal for igual ou inferior a cinco, a aproximação ocorrerá para o número inteiro imediatamente inferior.

3.4. Em cumprimento ao Decreto Federal nº 3.298/99 e à Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular), serão disponibilizadas 5% (cinco por cento) do total de vagas, de cada série, para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNE). Para concorrer a uma dessas vagas, deverá ser selecionada a opção correspondente a essa cota, no ato da inscrição.

3.5. Além dos documentos constantes no item 4.3, os candidatos que optarem pela cota para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNE) deverão entregar, no ato da inscrição, o Laudo Médico indicando o tipo, grau ou nível de necessidade, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). A deficiência deverá estar abrigada nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99 ou da Súmula nº 45 da Advocacia Geral da União (portador de visão monocular). Os candidatos que não observarem as exigências, quanto às formas e aos prazos previstos neste Edital, para esta ação afirmativa perderão o direito ao pleito das vagas reservadas a pessoas com deficiência.

3.6. Caso o quantitativo de vagas destinadas às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNE) resulte em número fracionário, este será arredondado para o valor inteiro imediatamente superior, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

3.7. As vagas destinadas às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNE) que não forem preenchidas retornarão ao total de vagas disponíveis para filhos de policiais militares da PMPB ou ampla concorrência da respectiva série/ano.

3.8. O número de vagas disponibilizado para o CPM, distribuído por série/ano, dentro dos limites de idade estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação, atendendo-se à proporção prevista no item 3.1, está previsto conforme o quadro a seguir:

	Filhos de militares da PMPB		Ampla Concorrência		Nascidos entre
	Informática para Internet	Programação de Jogos Digitais	Informática para Internet	Programação de Jogos Digitais	
1ª Série Ens. Médio Integrado	20	20	13	13	2002 e 2004
9º Ano Ens. Fund. II	02				2003 a 2005
8º Ano Ens. Fund. II	17		11		2004 a 2006
6º Ano Ens. Fund. II	40		26		2006 a 2008

3.9. O número de vagas disponibilizadas para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNE), de acordo com os itens 3.4 e 3.6 deste Edital, não se enquadram aos limites de idade estabelecidos no item anterior, Conforme quadro a seguir:

	Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNE)			
	Filhos de militares da PMPB		Ampla Concorrência	
	Informática para Internet	Programação de Jogos Digitais	Informática para Internet	Programação de Jogos Digitais
1ª Série Ens. Médio Integrado	01	02	01	02
8º Ano Ens. Fund. II	01		01	
6º Ano Ens. Fund. II	02		02	

3.10. Todas as vagas oferecidas para a 1ª série do Ensino Médio são integradas a um curso técnico profissionalizante, tendo matriz curricular diferente da matriz do Ensino Médio Regular. Em razão de ter uma carga horária maior, o curso de Ensino Médio Integrado exige obrigatoriamente a presença dos estudantes nos turnos matutino e vespertino, cujo horário será divulgado posteriormente pela coordenação pedagógica do colégio.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições estarão abertas no período de 01 de dezembro a 22 de dezembro de 2017, no horário de 08h às 11h30min e de 13h30min às 16h30min, na secretaria do Colégio da Polícia Militar da Paraíba, situado na Rua Maria Alves da Silva, s/nº, Conjunto Mangabeira VII, João Pessoa – PB.

4.2. O pedido de inscrição deverá ser formulado em requerimento padrão, disponível na Secretaria da Escola, pelo pai ou representante legal do candidato, dirigido ao Diretor do Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões.

4.3. No ato da inscrição o pai ou responsável legal pelo candidato deverá entregar:

a) Requerimento de inscrição devidamente preenchido, sem lacunas, emendas e/ou rasuras.
b) Declaração original ou cópia autenticada da escola de origem, constando o ano/série que o interessado está cursando em 2017, devidamente assinada pelo gestor ou secretário escolar.

c) Cópia autenticada do documento de identidade do responsável legal pelo candidato, ou fotocópia com apresentação do original, não será aceito a fotocópia sem apresentação do original.

d) Cópia autenticada da certidão de nascimento do candidato ou fotocópia com apresentação do original, não será aceito a fotocópia sem apresentação do original.

e) Para os candidatos filhos de policiais militares da PMPB, será exigida cópia autenticada da carteira de identidade funcional do pai/mãe militar estadual ou fotocópia com apresentação do original, não será aceito a fotocópia sem apresentação do original.

f) Para os candidatos dependentes de policiais militares da PMPB, que não sejam filhos biológicos, serão exigidos o comprovante legal de dependência oriundo do Poder Judiciário ou Conselho Tutelar.

4.4. Além dos documentos constantes no item 4.3, os candidatos que optarem pela cota para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNE), deverão entregar no ato da inscrição o Laudo Médico indicando o tipo, grau ou nível de necessidade, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) – a deficiência deverá estar abrangida nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99 ou da Súmula nº 45 da Advocacia Geral da União (portador de visão monocular). Os candidatos que não observarem as exigências quanto às formas e aos prazos, previstos neste Edital, para esta ação afirmativa, perderão o direito ao pleito das vagas reservadas a pessoas com deficiência.

4.5. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras, divergências de dados e/ou outras irregularidades.

4.6. Não será aceita inscrição cujos documentos apresentados estejam em desacordo com as respectivas normatizações ou que expressem situações inverídicas. Tal fato acarretará, inclusive, o imediato desligamento do aluno, no caso da matrícula efetuada, ficando o responsável sujeito às sanções penais e/ou administrativas, na forma da lei.

4.7. No ato da inscrição, ao final do procedimento, será emitido um comprovante contendo um código alfanumérico, que deverá ser mantido em poder do candidato.

4.8. O código alfanumérico está previsto conforme o quadro a seguir:

SÉRIE / QUOTA	EXEMPLO DE CÓDIGO ALFANUMÉRICO
1ª Série Ens. Médio Integrado (PM)	1ª_MED_PM_000
1ª Série Ens. Médio Integrado (PNE_PM)	1ª_MED_PNE_PM_000
1ª Série Ens. Médio Integrado (PNE_AC)	1ª_MED_PNE_AC_000
1ª Série Ens. Médio Integrado (AC)	1ª_MED_AC_000
9º Ano Ens. Fundamental II (PM)	9º_FUND_PM_000
8º Ano Ens. Fundamental II (PM)	8º_FUND_PM_000
8º Ano Ens. Fundamental II (PNE_PM)	8º_FUND_PNE_PM_000
8º Ano Ens. Fundamental II (PNE_AC)	8º_FUND_PNE_AC_000
8º Ano Fundamental II (AC)	8º_FUND_AC_000
6º Ano Ens. Fundamental II (PM)	6º_FUND_PM_000
6º Ano Ens. Fundamental II (PNE_PM)	6º_FUND_PNE_PM_000
6º Ano Ens. Fundamental II (PNE_AC)	6º_FUND_PNE_AC_000
6º Ano Fundamental II (AC)	6º_FUND_AC_000

4.9. O comprovante referido no item anterior é o único documento apto a comprovar a inscrição no sorteio e os dados a ela referentes.

4.10. O candidato só poderá ser inscrito uma vez neste sorteio, devendo preencher os dados referentes à filiação no formulário de inscrição.

4.11. No ato da inscrição para as vagas oferecidas para a 1ª Série do Ensino Médio Integrado, o candidato deverá assinalar a primeira e a segunda opção de preferência de curso, para o caso de ser contemplado no sorteio. Os primeiros a serem contemplados com vagas para essa série, têm prioridade na escolha do curso técnico, sendo que os últimos poderão ser contemplados com vagas apenas para a segunda opção de curso. O Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões oferece duas opções de cursos técnicos:

a) CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET.

b) CURSO TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS.

4.12. A efetivação da inscrição implica na ciência e na aceitação do candidato de todas as especificações e normas contidas neste edital para o presente processo seletivo, bem como a responsabilidade do respectivo pai ou do responsável legal acerca da veracidade das informações prestadas.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1. Quando o número de inscritos for maior que o número de vagas oferecidas, a seleção se dará mediante sorteio, observando-se o requisito Data de Nascimento, previsto no item 3.8 e proporção contida no item 3.1, bem como o quantitativo referente às cotas para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNE), apresentado nos itens 3.4 e 3.6 ou ainda no item 5.6 deste Edital.

5.2. Proceder-se-á o sorteio às 09 horas, do dia 27/12/2017, no pátio interno do Colégio da Polícia Militar,

sob a coordenação da Comissão designada para esse fim.

5.3. O sorteio será aberto aos pais e/ou responsáveis legais dos inscritos. Serão convidados, ainda para este evento os representantes dos seguintes órgãos:

a) Tribunal de Justiça da Paraíba

b) Assembléia Legislativa.

c) Secretaria de Estado da Educação.

d) Ministério Público Estadual.

e) Procuradoria-Geral do Estado

f) Defensoria Pública.

g) Ordem dos Advogados do Brasil.

h) Associações de classes dos policiais militares do Estado da Paraíba.

5.4. Antes do início do sorteio será feita a apresentação do sistema.

5.5. Os candidatos sorteados constarão em lista denominada CONTEMPLADOS.

5.6 Após o sorteio de todas as vagas previstas no presente edital, serão sorteadas vagas para a suplência em um percentual correspondente a 30% das vagas oferecidas para todas as séries. Essas vagas serão preenchidas conforme ordem cronológica de sorteio devendo ser observadas as condições estabelecidas nos itens 6.2 a 6.7.

5.7. As vagas para os suplentes constarão em lista em separado e obedecerão a ordem do sorteio, com a observância no calendário correspondente ao item 7 previsto neste Edital.

5.8. Terminado o processo de seleção para matrícula, automaticamente extingue-se todo e qualquer direito dos participantes do sorteio, com vistas ao ingresso no Colégio da Polícia Militar, não havendo reserva para matrículas futuras.

5.9. A lista de CONTEMPLADOS será divulgada ao final do sorteio, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no *site* institucional da Polícia Militar da Paraíba.

6. DA MATRÍCULA

6.1. Terão direito à matrícula os candidatos integrantes da lista de CONTEMPLADOS no sorteio.

6.2. O candidato deverá comprovar aprovação na série/ano antecedente àquele para o qual pleiteia matrícula, por meio do histórico escolar emitido pela unidade de ensino de origem.

6.3. Os requisitos básicos de ingresso deverão ser comprovados no ato da matrícula, perdendo o direito à vaga o candidato que não satisfizer as condições previstas neste Edital.

6.4. Para efetivação da matrícula, os pais ou o responsável legal pelo candidato contemplado deverão dirigir-se ao CPM entre os dias 08/01/2018 a 12/01/2018, pela manhã das 08h às 11h e à tarde das 14h às 17h.

6.5. Serão exigidos dos pais ou responsável legal pelo candidato contemplado, no ato da matrícula, sob pena de não efetivá-la:

a. 01 (um) fotografia 3x4, recente, de frente, busto, cabeça descoberta (sem boné, chapéu, ou similar), não sendo aceitas fotos reproduzidas através de *scanner*, fotocópia colorida, ou qualquer meio eletrônico similar;

b. Original e cópia de comprovante de residência atual dos pais ou do responsável legal;

c. Original e cópia da Certidão de Nascimento do candidato;

d. Original e cópia do documento oficial de identidade candidato (se tiver);

e. Original e cópia do documento oficial de identidade dos pais ou do responsável legal;

f. Original e cópia do termo de concessão de tutela ou guarda judicial, se for o caso;

g. Declaração com as médias bimestrais e/ou Histórico Escolar original, comprovando ter cursado e sido aprovado na série/ano anterior à pleiteada;

h. A assinatura do termo de compromisso próprio, responsabilizando-se pelo cumprimento integral das normas exigidas para a frequência dos alunos no Colégio da Polícia Militar, de acordo com o previsto no Regimento do CPM, o qual estará disponível na secretaria do Colégio.

6.6. Para os pais ou responsável legal dos candidatos inseridos na quota correspondente a filhos de policiais militares da PMPB, serão exigidos também o original e a cópia de sua identificação funcional.

6.7. Perderá o direito à matrícula o candidato contemplado que:

a. Não se encontre na faixa etária correspondente à série/ano pleiteada, conforme previsto no item 3.4, exceto os contemplados com as vagas para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNE).

b. Por meio dos pais ou do responsável legal, deixar de cumprir qualquer das exigências deste Edital. c. Por meio dos pais ou do responsável legal, no ato da matrícula, não comparecer ou deixar de entregar os documentos listados nos itens 6.5 e 6.6, nos prazos previstos no presente edital.

d. Não for aprovado na série imediatamente anterior à pleiteada.

6.8 Caso ocorra uma das situações previstas no item anterior, as vagas serão automaticamente destinadas aos suplentes que deverão comparecer ao Colégio da Polícia Militar, na data prevista no calendário constante no item 7, munidos dos documentos previstos nos itens 6.5 e 6.6, sob pena de perderem o direito a matrícula.

7. DO CALENDÁRIO

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrição	01/12/2017 a 22/12/2017	08h às 11h 14h às 16h	Secretaria do Colégio da Polícia Militar
Sorteio	27/12/2017	09 horas	Pátio Interno do Colégio da Polícia Militar
Divulgação do resultado do sorteio	29/12/2017	09 horas	Colégio da Polícia Militar
Matrícula dos CONTEMPLADOS	08/01/2018 a 12/01/2018	08h às 11h 14h às 16h	Secretaria do Colégio da Polícia Militar
(* 1ª Chamada da Suplência	15/01/2018	08 horas	Pátio Interno do Colégio da Polícia Militar
Matrícula dos SUPLENTES	15/01/2018 a 19/01/2018	08h às 11h 14h às 16h	Secretaria do Colégio da Polícia Militar
(* 2ª Chamada da Suplência	22/01/2018	09 horas	Pátio Interno do Colégio da Polícia Militar
Matrícula dos SUPLENTES	22/01/2018 a 26/01/2018	08h às 11h 14h às 16h	Secretaria do Colégio da Polícia Militar

(* Caso ainda haja vagas remanescentes.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O acompanhamento das publicações referentes a este Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva dos pais ou do responsável legal pelo candidato.

8.2. Não será fornecido ao candidato, aos seus pais ou ao seu responsável legal qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo-se, para esse fim, as listagens divulgadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no *site* institucional da PMPB.

8.3. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição ou a matrícula do candidato no CPM, desde que comprovada a falsidade de documentos ou de declarações prestadas ou, ainda, fraude na obtenção da



matrícula, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do candidato, pais ou responsável legal.

8.4. As horas mencionadas neste edital referem-se ao horário local.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Colégio da Polícia Militar, juntamente com os membros do Conselho Escolar do Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões.

João Pessoa-PB, 09 de novembro de 2017.

LEONARDO ANTÔNIO DE SOUZA NEVES – CAP QOC

Diretor do Colégio da Polícia Militar

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA– ESPEP**

RESULTADO FINAL - EDITAL N° 018/2017/ESPEP

A Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, CNPJ 08.761.140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, nesta cidade de João Pessoa, PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno da Escola, torna pública o **RESULTADO FINAL DO EDITAL N° 018/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n° 16.483, do dia 25 de outubro de 2017, página n° 11**, do Processo de Seleção de Professores(as) Formadores(as), em caráter temporário, tem por finalidade a contratação de docentes para ministrarem o Curso de Capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar e Curso de Formação em Segurança na Socioeducação, destinados aos agentes socioeducativos, equipe de saúde e funcionários operacionais das unidades de atendimento socioeducativo das 1ª, 3ª e 10ª Regiões Geoadministrativas do Estado da Paraíba, bem como outros cursos propostos pela ESPEP em áreas afins.

CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA	
MÓDULO - Introdução ao Atendimento Pré-hospitalar.	
NOME	PONTUAÇÃO
KARLA DE CASTRO OLIVEIRA	55
ALEXANDER S DE CARVALHO	48
ROBERTO VAZ DE MEDEIROS FILHO	38
LAISA RIBEIRO DE SA	33
RISALVA KLARICE A B DE CARVALHO	30

CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA	
MÓDULO - Urgências e Emergências Traumáticas.	
NOME	PONTUAÇÃO
KARLA DE CASTRO OLIVEIRA	63
ROBERTO VAZ DE MEDEIROS FILHO	34
IGOR DAVID ALVES MORAIS	25
ANNE BRAZ ROMAO PINTO	20
DANDARA CRISTINA LIMA DA SILVA	15

CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA	
MÓDULO - Urgências e Emergências Clínicas.	
NOME	PONTUAÇÃO
KARLA DE CASTRO OLIVEIRA	60
IGOR DAVID ALVES MORAIS	40
LAISA RIBEIRO DE SA	38
ROBERTO VAZ DE MEDEIROS FILHO	38
DANDARA CRISTINA LIMA DA SILVA	30

CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

3ª REGIÃO – CAMPINA GRANDE	
MÓDULO - Introdução ao Atendimento Pré-hospitalar.	
NOME	PONTUAÇÃO
KARLA DE CASTRO OLIVEIRA	55
ALEXANDER SILVEIRA DE CARVALHO	48
ROMENIA DOS SANTOS MACEDO	45
ANA PAULA ANDRADE RAMOS	30
RISALVA KLARICE A B DE CARVALHO	30

CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

3ª REGIÃO – CAMPINA GRANDE	
MÓDULO - Urgências e Emergências Traumáticas.	
NOME	PONTUAÇÃO
KARLA DE CASTRO OLIVEIRA	63
ALEXANDER SILVEIRA DE CARVALHO	45
MIRELLE AQUINO DA SILVA	33
JANAINA DE O. MADRUGA FREIRE	19
GILLIARD DE OLIVEIRA JUSTINO	18

CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

3ª REGIÃO – CAMPINA GRANDE	
MÓDULO - Urgências e Emergências Clínicas.	
NOME	PONTUAÇÃO
KARLA DE CASTRO OLIVEIRA	60

ALEXANDER SILVEIRA DE CARVALHO	45
JANAINA DE O. MADRUGA FREIRE	34
MIRELLE AQUINO DA SILVA	25
JAILSON HONORATO FRAZAO	08

CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

10ª REGIÃO - SOUSA	
MÓDULO - Introdução ao Atendimento Pré-hospitalar.	
NOME	PONTUAÇÃO
ALEXANDER SILVEIRA DE CARVALHO	48
RISALVA KLARICE A B DE CARVALHO	30
JANAINA DE O. MADRUGA FREIRE	25
DANDARA CRISTINA LIMA DA SILVA	15
ALEX DO NASCIMENTO ALVES	10

CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

10ª REGIÃO - SOUSA	
MÓDULO - Urgências e Emergências Traumáticas.	
NOME	PONTUAÇÃO
ALEXANDER SILVEIRA DE CARVALHO	45
JANAINA DE O. MADRUGA FREIRE	19
DANDARA CRISTINA LIMA DA SILVA	15
KELLYSON VINÍCIOS RODRIGUES DE OLIVEIRA PACÍFICO	12
ADELSON FRANCISCO FERREIRA	10

CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

10ª REGIÃO - SOUSA	
MÓDULO - Urgências e Emergências Clínicas.	
NOME	PONTUAÇÃO
JANAINA DE O. MADRUGA FREIRE	34
DANDARA CRISTINA LIMA DA SILVA	30
RICARDO MOURA LEITE	30
RISALVA KLARICE A B DE CARVALHO	30

CURSO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA NA SOCIOEDUCAÇÃO

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA	
MÓDULO - Segurança Socioeducativa.	
NOME	PONTUAÇÃO
ERLAYNE BEATRIZ F. DE LIMA SILVA	80
EDILANE NUNES REGIS BEZERRA	75
MARIA LUIZA PEREIRA LEITE	50
MIRIAM GISEUDA MEDEIROS FERREIRA	43
SEBASTIÃO VIEIRA FORMIGA	35

CURSO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA NA SOCIOEDUCAÇÃO

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA	
MÓDULO - Gerenciamento de Crise.	
NOME	PONTUAÇÃO
OTAVIO JOSE DE MELO FERREIRA	48
ELAYNE ESMERALDO NOGUEIRA	10
LUANA LIMA GUSMÃO ZENAIDE	10
TACIO SILVA NOBREGA DE OLIVEIRA	08

CURSO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA NA SOCIOEDUCAÇÃO

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA	
MÓDULO - Uso Diferenciado da Força.	
NOME	PONTUAÇÃO
EDUARDO INOJOSA MONTEIRO	35
ARMSTRONG DOS SANTOS LEAL	10
TARCISIO CARLOS C JUNIOR	08

CURSO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA NA SOCIOEDUCAÇÃO

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA	
MÓDULO - Técnicas de Uso de Contenção de Força.	
NOME	PONTUAÇÃO
TAYRONE DA SILVA DAMASCENO	48
WAGNER JOSE PEREIRA DA SILVA	10

CURSO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA NA SOCIOEDUCAÇÃO

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA	
MÓDULO - Rotinas de Segurança Preventiva e Interventiva.	
NOME	PONTUAÇÃO
LEONIDAS DAS GRACAS MENDES JUNIOR	22
HILDEBRANDO COSTA ANDRADE FILHO	18
GEORGE CARLOS S. ANSELMO	12
JOSEFA GILLIANE DE OLIVEIRA MARIANO	10
ANTONIO ANANIAS MOTA JUNIOR	08

CURSO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA NA SOCIOEDUCAÇÃO

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA	
MÓDULO - Oficina de Vivenciamento.	
NOME	PONTUAÇÃO
EDUARDO INOJOSA MONTEIRO	25
MARA MARCELA BARRETO	08
ROSENILDA MIRANDA DE LIMA SILVA	08

**CURSO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA NA SOCIOEDUCAÇÃO**

3º REGIÃO – CAMPINA GRANDE	
MÓDULO - Segurança Socioeducativa.	
NOME	PONTUAÇÃO
EDILANE NUNES REGIS BEZERRA	75
SEBASTIÃO VIEIRA FORMIGA	35
JOSÉ LIRAILTON BATISTA FEITOSA	30
JOSE RIVANDRO MARTINS MENDONCA	30
DANILLA MIKELLY MARCELINO DE MIRANDA	10

CURSO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA NA SOCIOEDUCAÇÃO

3º REGIÃO – CAMPINA GRANDE	
MÓDULO - Gerenciamento de Crise.	
NOME	PONTUAÇÃO
OTAVIO JOSE DE MELO FERREIRA	48
JIMMY MATIAS NUNES	08

CURSO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA NA SOCIOEDUCAÇÃO

3º REGIÃO – CAMPINA GRANDE	
MÓDULO - Uso Diferenciado da Força.	
NOME	PONTUAÇÃO
EDUARDO INOJOSA MONTEIRO	35

CURSO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA NA SOCIOEDUCAÇÃO

3º REGIÃO – CAMPINA GRANDE	
MÓDULO - Técnicas de Uso de Contenção de Força.	
NOME	PONTUAÇÃO
NÃO HOUE CANDIDATOS HABILITADOS	-

CURSO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA NA SOCIOEDUCAÇÃO

3º REGIÃO – CAMPINA GRANDE	
MÓDULO - Rotinas de Segurança Preventiva e Interventiva.	
NOME	PONTUAÇÃO
JANIELE GUEDES SANTOS	08

CURSO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA NA SOCIOEDUCAÇÃO

3º REGIÃO – CAMPINA GRANDE	
MÓDULO - Oficina de Vivenciamento.	
NOME	PONTUAÇÃO
EDUARDO INOJOSA MONTEIRO	25

CURSO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA NA SOCIOEDUCAÇÃO

10º REGIÃO - SOUSA	
MÓDULO - Segurança Socioeducativa.	
NOME	PONTUAÇÃO
EDILANE NUNES REGIS BEZERRA	75
ERIKA CARLA ALVES CANUTO	60
EMMANUELA SUZY MEDEIROS	50
IAGO BATISTA DOS SANTOS	45
JOSE RIVANDRO MARTINS MENDONCA	30

CURSO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA NA SOCIOEDUCAÇÃO

10º REGIÃO - SOUSA	
MÓDULO - Gerenciamento de Crise.	
NOME	PONTUAÇÃO
OTAVIO JOSE DE MELO FERREIRA	48
CLAUDENIR LOPES DA SILVA BARBOSA	08
JOSÉ WELHINTON CAVALCANTE RODRIGUES	08

CURSO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA NA SOCIOEDUCAÇÃO

10º REGIÃO - SOUSA	
MÓDULO - Uso Diferenciado da Força.	
NOME	PONTUAÇÃO
EDUARDO INOJOSA MONTEIRO	35
KATIA MACEDO DUARTE	08
VALERIA PATRICIA ARAUJO SILVA	08
WALMAR DA NÓBREGA MACHADO	08

CURSO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA NA SOCIOEDUCAÇÃO

10º REGIÃO - SOUSA	
MÓDULO - Técnicas de Uso de Contenção de Força.	
NOME	PONTUAÇÃO
VALERIA PATRICIA ARAUJO SILVA	18
MAYRA CRISTINA PRIMO DE ARAUJO	08
WALMAR DA NÓBREGA MACHADO	08

CURSO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA NA SOCIOEDUCAÇÃO

10º REGIÃO - SOUSA	
MÓDULO - Rotinas de Segurança Preventiva e Interventiva.	
NOME	PONTUAÇÃO
JOSÉ ELIAS GOMES BATISTA FILHO	18
VALERIA PATRICIA ARAUJO SILVA	18

ALINNE GURJAO DE OLIVEIRA	10
ISLAN ALVES GONCALVES	10
MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO	08

CURSO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA NA SOCIOEDUCAÇÃO

10º REGIÃO - SOUSA	
MÓDULO - Oficina de Vivenciamento.	
NOME	PONTUAÇÃO
VALERIA PATRICIA ARAUJO SILVA	18
WALMAR DA NÓBREGA MACHADO	08

João Pessoa, 13 de novembro de 2017.

**LUCIANE ALVES COUTINHO
SUPERINTENDENTE**